



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO VIII

Edição nº 2.115

Alcinoópolis, segunda-feira, 01 de junho de 2026

Diário Oficial do Município de Alcinoópolis-MS – criado pela Lei Municipal n. 455/2019, de 26 de junho de 2019, para publicações dos atos do Poder Executivo, Legislativo e Publicações a Pedido – Sede Prefeitura Municipal.

### PODER EXECUTIVO

<b>Prefeito</b> .....	<b>Weliton da Silva Guimarães</b>
Vice-Prefeito .....	Waldemar Barbosa Filho
Secretária Municipal de Ação Social .....	Rosangela Garcia de Campo
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças .....	Duane Mayara Correa Carrijo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.....	Elisberto Martins Rezende
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte .....	Thierry França Porato
Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica .....	João Abadio de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde Pública(interino) .....	João Abadio de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos .....	Valcimar Pereira Rodrigues
Controladora Geral .....	Celia Regina Furtado dos Santos
Procuradora Geral do Município .....	Lúgia Maria Gomes Maia

### PODER LEGISLATIVO

<b>Presidente</b> .....	<b>Valdeci Lima de Oliveira</b>
Vice-Presidente.....	Ademir Luiz Müller
Primeiro Secretário .....	Valter Roniz Dias de Souza
Segunda Secretária .....	Onilza Matias de Sousa
Vereador.....	Adalto Borges Teles
Vereador .....	Alcir Gonçalves Dias
Vereador .....	Fernando Henrique Nicoletti
Vereadora .....	Mirelle Biscaro Piva Capelli
Vereador .....	Odairk Moraes da Silveira

### SECRETARIAS

**Secretaria Municipal de Planej. Admin. e Finanças**  
Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 - Centro  
Telefones: (67) 3260-1127 3260-1187  
79530-000 - Alcinoópolis - MS  
E-mail: [financas@alcinopolis.ms.gov.br](mailto:financas@alcinopolis.ms.gov.br)  
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**  
Av. Averaldo F. Barbosa, 259 - Jd. Bom Sucesso  
Telefones: (67) 98101-0395  
79530-000 - Alcinoópolis - MS  
E-mail: [obras@alcinopolis.ms.gov.br](mailto:obras@alcinopolis.ms.gov.br)  
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

**Secretaria Municipal de Saúde Pública**  
Av. Av. Pio Martins de Almeida, 1030 - Centro  
Telefone: (67) 98101-0348  
79530-000 - Alcinoópolis - MS  
E-mail: [saude@alcinopolis.ms.gov.br](mailto:saude@alcinopolis.ms.gov.br)  
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

**Secretaria Municipal de Ação Social**  
Av. Pio Martins de Almeida, 1048 centro  
Telefone: (67) 98101-0384  
79530-000 - Alcinoópolis - MS  
E-mail: [orgaogestor.alcinopolis@hotmail.com](mailto:orgaogestor.alcinopolis@hotmail.com)  
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**  
Rua Av. Pio Martins de Almeida, 1040 - Centro  
Telefone: (67) 98101-0401  
79530-000 - Alcinoópolis - MS  
E-mail: [educacao@alcinopolis.ms.gov.br](mailto:educacao@alcinopolis.ms.gov.br)  
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

**Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Meio Ambiente**  
Av. Olégario Barbosa da Silveira, 1344 - Centro  
Telefone: (67) 98101-0430  
79530-000 - Alcinoópolis - MS  
E-mail: [desenvolvimento@alcinopolis.ms.gov.br](mailto:desenvolvimento@alcinopolis.ms.gov.br) e [desenvolvimentoalcinopolis@gmail.com](mailto:desenvolvimentoalcinopolis@gmail.com)  
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

**Prefeitura Municipal de Alcinoópolis**

Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 - Centro  
Telefones: (67) 3260-1127 3260-1187

79530-000 - Alcinoópolis - MS - CNPJ 37.226.651/0001-04

Visite o Diário Oficial na Internet: <https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/>

**SUMÁRIO**

Esta Edição é composta de 62 páginas

<b>Poder Executivo.....</b>	<b>03</b>
<b>Decreto.....</b>	<b>03</b>
Decreto nº 079/2026.....	03
Justificativa do Decreto nº 079/2026.....	03
Decreto nº 078/2026.....	04
Justificativa do Decreto nº 078/2026.....	05
<b>Portaria.....</b>	<b>06</b>
Portaria nº 06/2026 - SEMECE.....	06
<b>Atos de Licitação.....</b>	<b>07</b>
Aviso de Resultado - Pregão Eletônico nº 052/2020.....	07
<b>Extrato do Termo Aditivo.....</b>	<b>07</b>
Extrato do I Termo Aditivo - Contrato nº 024/2026.....	07
<b>Atos do Poder Executivo.....</b>	<b>07</b>
8ª Alteração do Plano de Contratações Anual - PCA/2026.....	07
<b>Poder Legislativo.....</b>	<b>21</b>
<b>Portaria.....</b>	<b>21</b>
Portaria nº 035/2026.....	21
<b>Atos de Licitação.....</b>	<b>21</b>
Convocação Para Apresentação de Prova de Conceito.....	21
<b>Publicações a Pedido.....</b>	<b>21</b>
Resolução 047/2026 CMS.....	21
SEMECE - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.....	22
SMSP - Secretaria Municipal de Saúde Pública.....	61

## PODER EXECUTIVO

## DECRETO

Decreto nº 79/2026

- de 1 de Junho de 2026.

*Abre no orçamento vigente  
crédito adicional suplementar e  
da outras providências*

O Prefeito Municipal de Alcinópolis Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Lei Municipal sob nº 618 de 17 de dezembro de 2025, resolve decretar:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 2.096.041,94 (dois milhões noventa e seis mil quarenta e um reais e noventa e quatro centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + ) **2.096.041,94**

## Superávit Financeiro

02	01	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO		
	293	22.662.2609.1096.0000	Desenvolvimento Sustentável Integrado: Economia, Meio Ambie	2.051.041,94	
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		F.R.: 2 701 0000
		701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
02	02	00	FUNDO MUN DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS-MS		
	282	10.302.2604.2080.0000	Saúde de Qualidade Para Todos	45.000,00	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		F.R.: 2 600 3110
		600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **2.096.041,94**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

\_\_\_\_\_  
WELITON DA SILVA GUIMARAES  
PREFEITO MUNICIPAL

**EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA DO DECRETO Nº 0079/2026**

Considerando o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 bem como a autorização na Lei Municipal nº 618 de 17 de dezembro 2025 da Lei Orçamentária Anual - LOA, passamos apresentar as justificativas para Abertura de Créditos Adicionais por Superávit Financeiro.

Considerando o disposto no artigo 6º (sexto), em especial ao inciso I, da Lei Orçamentária Anual existe autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do orçamento e ao Parágrafo Único do mesmo artigo, que fica autorizado e não será computada para efeito do limite no inciso I deste artigo a abertura de créditos suplementares em especial ao inciso II.

**"II - A abertura de credito adicional por superávit financeiro e por excesso de arrecadação nos termos do Art. 43, parágrafo 1º, início I e II da Lei 4.320/64 até a totalidade do valor verificado"**

**SUPERÁVIT FINANCEIRO**

Considerando o Balanço Patrimonial Isolado do **Prefeitura Municipal de Alcinópolis** demonstra um superávit financeiro em 2025 no valor total de R\$ 2.834.792,62 (dois milhões oitocentos e trinta e quatro mil setecentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos). Dentro Quadro do Demonstrativo de Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial consta o valor R\$ 3.530.132,05 (três milhões quinhentos e trinta mil cento e trinta e dois reais e cinco centavos) na seguinte Fonte de Recurso: 701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres do Estado.

Considerando a essas exposições realize abertura dos créditos adicionais por Superávit Financeiro no valor de R\$ 2.051.041,94 (dois milhões cinquenta e um mil quarenta e um reais e noventa e quatro centavos) constituído na fonte de Recurso 2.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres do Estado.

A composição dos Saldos do superávit permanece com seguintes valores:

- Fonte 2.701.0000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres do Estado.

Saldo Apurado do Exercício Anterior	R\$ 3.530.132,05
(-) Decreto 079 de 01/06/2026	R\$ 2.051.041,94
(=) Saldo atualizado remanescente em 01/06/2026	R\$ 1.479.090,11

Considerando o Balanço Patrimonial Isolado do **Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis** demonstra um superávit financeiro em 2025 no valor total de R\$ 1.351.924,99 (um milhão trezentos e cinquenta e um mil novecentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos) entre diversas fontes. Dentro Quadro do Demonstrativo de Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial demonstra o valor R\$ 545.626,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil seiscentos e vinte e seis reais) na seguinte Fonte de Recurso: 600.3110 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde da União proveniente de emendas parlamentares.

Considerando a essas exposições realize abertura dos créditos adicionais por Superávit Financeiro no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) constituído na fonte de Recurso 2.600.3110 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde da União proveniente de emendas parlamentares.

Decreto nº 78/2026

- de 1 de junho de 2026.

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O Prefeito Municipal de Alcinópolis Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Lei Municipal sob nº 618 de 17 de dezembro de 2025, resolve decretar:

Artigo 1º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + ) **250.000,00**

**Anulação**

02	01	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
	80	04.122.2607.2046.0000	Estruturando o Futuro	50.000,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

294	26.782.2607.1028.0000	Estruturando o Futuro	100.000,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 799 7400
	799	Outras vinculações legais	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
02 02 00	FUNDO MUN DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS-MS		
282	10.302.2604.2080.0000	Saúde de Qualidade Para Todos	100.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 2 600 3110
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
86	06.181.2607.2937.0000	Estruturando o Futuro	-50.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
104	26.782.2607.1028.0000	Estruturando o Futuro	-100.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 799 7400
	799	Outras vinculações legais	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
02 02 00	FUNDO MUN DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS-MS		
281	10.301.2604.2076.0000	Saúde de Qualidade Para Todos	-50.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 2 600 3110
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
02 02 00	FUNDO MUN DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS-MS		
287	10.301.2604.2919.0000	Saúde de Qualidade Para Todos	-50.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 2 600 3110
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

Anulação ( - ) -250.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

\_\_\_\_\_  
WELITON DA SILVA GUIMARAES  
PREFEITO MUNICIPAL

### EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA DO DECRETO Nº 078/2026

Considerando o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 bem como a autorização na Lei Municipal nº 618 de 17 de dezembro 2025 da Lei Orçamentária Anual - LOA, passamos apresentar as justificativas para Abertura de Créditos Adicionais com a cobertura com Anulações parciais de dotações orçamentárias.

Considerando o disposto no artigo 8º (oitavo), em especial ao inciso I, da Lei Orçamentária Anual existe autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do orçamento e ao Parágrafo Segundo do artigo 9º, Inciso I a VIII.

Considerando que os recursos de anulações parciais das dotações estão indicados no decreto de crédito suplementar com a devida indicação dos recursos originados de anulações de dotações.

Ressalta-se que as dotações foram remanejadas parcialmente, não estando comprometidos os

montantes anulados nas respectivas Unidades Gestoras.

Diante das exposições, realizo abertura dos créditos suplementares adicionais por remanejamento (suplementações e anulações) de dotações orçamentárias no valor R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) nas seguintes Unidades Gestoras:

- Prefeitura Municipal de Alcinópolis o remanejamento de dotações e abertura de créditos suplementares adicionais é no valor R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e as anulações no mesmo valor e na mesma unidade gestora e;
- Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis o remanejamento de dotações e abertura de créditos suplementares adicionais é no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e as anulações no mesmo valor e na mesma unidade.

Sem mais para o momento, e na certeza do esclarecimento e justificativas apresentadas e reiteramos os sentimentos de elevada estima e distinta consideração.

Alcinópolis – MS, 01 de junho de 2026.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES  
Prefeito Municipal

## PORTARIA

### PORTARIA SEMECE Nº 06/2026, DE 18 DE MAIO DE 2026.

*"Dispõe sobre a designação de servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Educação de Alcinópolis-MS."*

**O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes** do município de Alcinópolis-MS, Thierry França Porato, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Educação de Alcinópolis-MS.

Art. 2º A Lei nº 528/2022, de 13 de setembro de 2022 instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Alcinópolis-MS e o Conselho Municipal de Educação foi criado pela Lei nº 529/2022, de 13 de setembro de 2022, composto pelas Câmaras de Educação Básica e do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação de Alcinópolis-MS passa a ter a sede na Sala n.1 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes situada na Avenida Pio Martins de Almeida, n.1040, Núcleo das Secretarias, Bairro Centro, Alcinópolis/MS, CEP: 79.530-000, FONE/WhatsApp: (67) 981010401, com a infraestrutura e manutenção ofertada pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º A Professora Francielle Vscha Aguiar, pertencente ao Quadro Efetivo do Magistério Municipal está designada para desempenhar a função de Presidente do Conselho Municipal de Educação de Alcinópolis-MS, após aprovação em eleição com os membros da Câmara Conjunta (Conselho Pleno).

Art. 5º A Especialista de Educação Profa. Lilian Flávia Müller, pertencente ao Quadro Efetivo do Magistério Municipal está designada para desempenhar a função de Secretária Geral Conselho Municipal de Educação de Alcinópolis-MS.

Art. 6º O Especialista de Educação Prof. Jesus Aparecido de Lima, pertencente ao Quadro Efetivo do Magistério Municipal está designado para atuar como apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Educação de Alcinópolis-MS.

Art. 7º A Especialista de Educação Profa. Irlene Coelho Oliveira Vicente, pertencente ao Quadro Efetivo do Magistério Municipal está designada para atuar como apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Educação de Alcinópolis-MS.

Art. 8º Outros profissionais da Administração Pública e Especialistas poderão ser consultados e compor comissões temporárias como assessores técnicos, a fim de auxiliar os membros do Conselho Municipal de Educação de Alcinópolis-MS.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 18 de maio de 2026.

### THIERRY FRANÇA PORATO

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Portaria n. 005/2025

## ATOS DE LICITAÇÃO

### RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2936/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de peças, em equipamentos hospitalares, odontológicos, de fisioterapia e de laboratório, bem como na rede de oxigênio canalizada, compressores e geradores de energia.

**Empresas vencedoras valor total: R\$ 356.000,00 (trezentos e cinquenta e seis mil reais): MARCELO DE SOUZA LIMA ME (17.631.196/0001-15) com o lote: 1 no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). C O M TECNOLOGIA HOSPITALAR E ODONTOLOGICA EIRELI (36.957.099/0001-61) com os lotes: 2, 3, 4 e 5 no valor total de R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais). GIROGAZ COMERCIAL DE OXIGÊNIO LTDA (00.671.994/0001-78) com o lote: 6 no valor total de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais). GUILHERME FERREGUTI NETO ME (36.136.211/0001-01) com o lote: 7 no valor total de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais).**

Visto que nenhuma empresa manifestou interesse em interpor nos lotes citados acima, ficam sabedores que a falta de manifestação imediata e motivada dá intenção de recorrer dos licitantes, importará a decadência do direito de recursos, conforme dispõe o Art. 165 inciso I da Lei 14.133/21.

Alcinópolis-MS, 26 de maio de 2026.

### WESLEY FURTADO DE OLIVEIRA PREGOEIRO

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO

### EXTRATO – I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2026 Processo Administrativo nº 0017/2026 - Dispensa Eletrônica nº 004/2026

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS-MS**

CONTRATADO: **TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-EPP**

**OBJETO: "A PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Original, com continuidade da Execução de seu objeto, por mais 06 (seis) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021, no período de 14 de junho de 2026 a 13 de dezembro de 2026."**

**Fundamento Legal:** Atender o disposto no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas pelas Leis posteriores e ainda corresponde ao previsto no mencionado contrato, para a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

**Ratificação:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original.

**Foro:** Comarca de Coxim-MS.

**Data da assinatura:** 13.05.2026.

**Assinam:** JOÃO ABADIO DE OLIVEIRA NETO e TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-EPP.

Alcinópolis-MS, 13 de maio de 2026.

### JOÃO ABADIO DE OLIVEIRA NETO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA INTERINO E GESTOR DO FUNDO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

81 ALTERAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA 2026 - ALCINÓPOLIS - MS "REVISÃO GERAL".														
Nº	OBJETO	JUSTIFICATIVA	GRAU DE PRIORIDADE	NATUREZA DA DESPESA	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	SAÚDE	ASSISTÊNCIA SOCIAL	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA	PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	TOTAL	MÊS PARA PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DE ADITIVO	MÊS PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
1	Aquisição de brinquedos	A aquisição de brinquedos para a Educação Infantil e Creche é vital para estimular o desenvolvimento cognitivo, motor e social das crianças. Garante um ambiente lúdico e pedagógico enriquecedor, essencial para o processo de aprendizagem e bem-estar infantil.	Baixa	Custeio	R\$ 30.000,00							R\$ 30.000,00		Janeiro
2	Aquisição de Instrumentos Musicais e Acessórios para Instrumentos Musicais	A aquisição de instrumentos musicais e seus acessórios é crucial para fomentar o desenvolvimento cultural e pedagógico dos alunos, estimulando a criatividade e a disciplina. Esses recursos ampliam o acesso à educação musical, promovendo a inclusão social e a formação integral dos jovens no ambiente escolar.	Alta	Investimento/custeio	R\$ 46.115,43							R\$ 46.115,43		Maio

3	Aquisição de material esportivo para natação é indispensável para promover a prática segura e eficaz da modalidade, atendendo às necessidades de alunos e atletas. Essa medida garante o acesso a equipamentos adequados, essenciais para o desenvolvimento de habilidades aquáticas, a promoção da saúde e o fomento da disciplina e do bem-estar.	Alta	Custeio	R\$	24.611,50										R\$	24.611,50			Maio	
4	A aquisição de recargas de gás é indispensável para garantir a continuidade das operações essenciais em diversos órgãos públicos. Isso assegura o funcionamento de cookers, aquecimento e outras necessidades que dependem desse insumo.	Alta	Custeio	R\$	23.800,00	R\$	1.500,00	R\$	4.800,00	R\$	1.000,00	R\$	500,00		R\$	600,00	R\$	32.200,00		Fevereiro
5	Contratação de serviços de vídeo monitoramento para os veículos do transporte escolar - emenda	Alta	Custeio	R\$	100.000,00										R\$	100.000,00			Janeiro	
6	O credenciamento de cantores enriquece a vida cultural com diversidade artística e qualidade nas apresentações. Garantir a valorização dos talentos locais, fomentar a cena musical e promover a inclusão de artistas.	Alta	Custeio	R\$	12.000,00										R\$	12.000,00			Abril	
7	Contratação de apresentação artística para o evento em comemoração ao 1º dia da família das unidades escolares	Alta	Custeio	R\$	13.000,00										R\$	13.000,00			Fevereiro	
8	A contratação dos serviços de locação de estruturas (palco, sonorização, iluminação, geradores e demais equipamentos) é necessária para garantir a adequada realização do evento de pesca esportiva, assegurando suporte técnico, segurança e qualidade às atividades programadas.	Alta	Custeio	R\$	100.000,00										R\$	100.000,00			Abril	
9	A contratação prevê a elaboração dos projetos sendo imprescindível para o município de Alcinópolis, considerando a atual situação das vias, prevenindo melhoria na mobilidade urbana, segurança viária e o desenvolvimento econômico local, apresentando como medida necessária, estratégica e urgente, a fim de viabilizar futuras obras que terão impactos positivos diretos para a mobilidade urbana, segurança viária e o desenvolvimento sustentável do município.	Média	Custeio							R\$	205.132,70				R\$	205.132,70			Janeiro	
10	A aquisição de uniformes básicos padronizados e identificação no Centro-Proprietário de organização e segurança nos estabelecimentos	Média	Custeio	R\$											R\$				Janeiro	
11	Esses materiais são cruciais para assegurar a funcionalidade, segurança e adequação das infraestruturas, garantindo a prestação de serviços de qualidade e o bem-estar da comunidade.	Média	Investimento	R\$	158.485,35	R\$	30.000,00	R\$	35.180,00	R\$	10.160,80	R\$	300.852,82		R\$	35.180,00	R\$	569.862,87		Julho
12	Justifica-se a obrigatoriedade da Administração Pública em garantir que as instalações públicas estejam em condições adequadas para atender às demandas da comunidade, proporcionando espaços seguros e funcionais, considerando, ainda, a necessidade para realização de pequenas construções, ampliações, reformas e manutenção dos órgãos e espaços públicos no interesse das secretarias municipais, observando as exigências do setor de engenharia em relação a tal necessidade.	Média	Custeio	R\$	116.866,61	R\$	14.982,90	R\$	59.931,60	R\$	59.931,60	R\$	329.623,63		R\$	14.982,90	R\$	596.319,44		Janeiro
13	Na busca de uma solução econômica viável para realização de serviços de cascalhamento, transformando material rochoso em cascalho, encontra-se como melhor alternativa a britagem do material, reduzindo o mesmo em dimensões menores, dando assim possibilidade da utilização de encascalhamento de estradas vicinais rurais.	Média	Investimento							R\$	836.000,00				R\$	836.000,00			Março	
14	O aluguel de depósito para a Secretaria de Educação justifica-se pela necessidade de dispor de espaço adequado para o armazenamento seguro e organizado de materiais, mobiliários e equipamentos, garantindo a preservação dos bens, melhor controle logístico e apoio às atividades administrativas e pedagógicas, assegurando a continuidade e eficiência dos serviços públicos.	Média	Custeio	R\$	20.000,00										R\$	20.000,00			Janeiro	
15	A contratação de arbitragem é indispensável para garantir a lisura e a organização dos eventos esportivos oficiais do município. Ela assegura a aplicação imparcial das regras, promove o respeito e a disciplina entre os participantes.	Baixa	Custeio	R\$	168.218,87										R\$	168.218,87			Fevereiro	
16	A aquisição de gêneros alimentícios para a confraternização de boas vindas justifica-se pela necessidade de promover a integração, o acolhimento e o fortalecimento do convívio social entre os participantes, contribuindo para um ambiente harmonioso e favorável às atividades institucionais, atendendo ao interesse público.	Média	Custeio										R\$	19.719,15	R\$	19.719,15			Janeiro	
17	A presente solicitação motiva-se pela necessidade da contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza pública urbana, com a finalidade de promover a manutenção dos logradouros, evitando acúmulo de folhas, lixo, entulhos, etc., prezando pelas condições de saúde e higiene das pessoas que transitam pela cidade de Alcinópolis-MS.	Alta	Custeio					R\$	663.474,63	R\$	3.430.766,64				R\$	4.094.241,27			Junho	
18	Garantir moradia temporária a famílias em situação de vulnerabilidade, assegurando proteção e dignidade.	Média	Custeio				R\$	50.000,00							R\$	50.000,00			setembro	
19	A aquisição de brindes para eventos e campanhas é vital para a promoção institucional do Município de Alcinópolis. Fortalece a conexão com a comunidade, dissemina informações sobre serviços públicos e valoriza a participação cidadã.	Baixa	Custeio	R\$	52.776,92	R\$	31.200,00	R\$	20.000,00						R\$	103.976,92			Fevereiro	
20	A aquisição justifica-se pela necessidade imediata de recompor o estoque e mobiliário dos equipamentos públicos municipais, garantindo condições adequadas de funcionamento, higiene e dignidade no atendimento à população.	Média	Custeio	R\$	72.114,00										R\$	72.114,00			fevereiro	

21	Aquisição de Tomates, Tintas e Cartuchos	A contratação decorre da necessidade de atendimento de demandas ordinárias de impressão de documentos, a fim de executar as atividades de rotina no que diz respeito ao bom andamento do expediente interno e do atendimento ao público.	Méda	Custeio	R\$	33.635,42	R\$	239.574,89	R\$	26.786,26	R\$	24.149,55	R\$	9.638,44	R\$	36.686,80	R\$	79.366,82	R\$	449.818,18	Fevereiro
22	Construção de banheiros e vestiários na Praça da Bíblia e Campo Sintético	Construção de banheiros e vestiários para atender a população nos locais onde ainda não possuem a referida estrutura	Alta	Investimento	R\$	281.920,00												R\$	281.920,00	Julho	
23	Contratação de Apresentação Artística do Grupo "Cidade Salutar", para apresentação na comemoração de boas vindas e início dos trabalhos do ano de 2026, incluindo locação de Estrutura de pequeno porte (Palco, Som, Iluminação e Etc...) conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.	O evento tem como finalidade promover a integração, valorização e motivação dos servidores, contribuindo para um ambiente institucional mais colaborativo e para o fortalecimento do compromisso com as atividades administrativas no início do exercício.	Méda	Custeio												R\$	25.000,00	R\$	25.000,00	Fevereiro	
24	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Buffet, decoração, com montagem e desmontagem da estrutura, e serviço de limpeza do local antes e após evento, locação de brinquedos infláveis, brigadista e segurança, e serviços afins, destinados à realização da comemoração de boas vindas e início dos trabalhos do ano de 2026, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.	O evento visa promover a integração, a valorização e a motivação dos servidores, favorecendo um ambiente institucional colaborativo e fortalecendo o engajamento com as atividades administrativas no início do exercício.	Méda	Custeio												R\$	50.370,70	R\$	50.370,70	Fevereiro	
25	Contratação de empresa para Capacitação dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.	Capacitar os profissionais para um melhor rendimento e aprimoramento das funções	Baixa	Custeio	R\$	25.000,00												R\$	25.000,00	Fevereiro	
26	Contratação de empresa especializada para realização de apresentação artística (show) a ser apresentada durante o evento de pesca esportiva.	A contratação visa integrar a programação do evento de pesca esportiva, promovendo o lazer, a cultura e a convivência social, contribuindo para a valorização do evento e para o fortalecimento das ações culturais e turísticas do Município.	Méda	Custeio	R\$	100.000,00												R\$	100.000,00	Abril	
27	Ovos de páscoa	A aquisição de ovos de Páscoa é uma iniciativa de cunho social, promovendo a alegria e celebração para crianças, pessoas atípicas e idosos do SCV. Este ato solidário reforça o acolhimento, fomenta a inclusão e o bem-estar social na comunidade, valorizando a infância e os laços afetivos.	Baixa	Custeio			R\$	81.237,50										R\$	81.237,50	Fevereiro	
28	Recapamento de Ruas	O recapamento de ruas é fundamental para a segurança, durabilidade e qualidade de vida da população, sendo uma atividade essencial para a manutenção e preservação das vias públicas. Ele serve para recuperar o pavimento já existente, sem a necessidade de reconstrução completa.	Méda	Investimento							R\$	1.000.000,00						R\$	1.000.000,00	Fevereiro	
29	Revestimento primário estrada vicinal acesso à Serra do bom Jardim	O revestimento primário da estrada vicinal que dá acesso à Serra do Bom Jardim é essencial para garantir melhores condições de trafegabilidade, segurança e integração das comunidades rurais da região. Atualmente, o trecho apresenta desgaste acentuado, erosões, formação de buracos e poeira excessiva, fatores que dificultam o deslocamento de moradores, produtores rurais, prestadores de serviços e visitantes.	Méda	Custeio							R\$	1.099.457,84						R\$	1.099.457,84	Abril	
30	Serviço de Publicidade	A prestação dos serviços especializados de publicidade justifica-se, sobretudo, pela necessidade da Administração Municipal prover à população acesso amplo e confiável à informações que a possibilite acompanhar, acessar e usufruir, de forma mais eficiente e tempestiva, as políticas públicas desenvolvidas pelo município.	Méda	Custeio									R\$	620.000,00				R\$	620.000,00	Junho	
31	Contratação de apresentações artísticas musicais para compor a programação oficial do XIV Rodéo de Alcinópolis.	As contratações visam compor a programação oficial do XIV Rodéo de Alcinópolis, promovendo o lazer, a cultura e a valorização das tradições locais, com impacto positivo na integração social e no desenvolvimento cultural do Município.	Méda	Custeio	R\$	1.776.000,00												R\$	1.776.000,00	Fevereiro	
32	Readequar os pontos de descarte de resíduos nas saídas da cidade, removendo lixeiras das margens das rodovias e realocando-as para locais seguros e acessíveis, com implantação de infraestrutura adequada, revisão da logística de coleta e criação de rotinas de monitoramento e fiscalização com uso de tecnologias de controle.	A readequação dos pontos de descarte de resíduos é necessária para eliminar lixeiras nas margens das rodovias, garantir locais seguros e acessíveis, melhorar a logística de coleta e fortalecer o monitoramento e a fiscalização, prevenindo impactos ambientais e riscos à segurança.	Alta	Investimento						R\$	115.000,00							R\$	115.000,00	Fevereiro	
33	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de consultoria técnica em engenharia, com atuação estritamente complementar e de apoio à equipe técnica do Município, destinada ao auxílio no desenvolvimento de estudos técnicos preliminares, análises e manifestações técnicas, bem como à elaboração de projetos básicos e projetos de pequeno porte e baixa complexidade, exclusivamente para subsidiar os trâmites técnicos, licitatórios e administrativos internos da Administração	A contratação decorre da necessidade de reforço técnico complementar à equipe municipal, com foco no apoio ao desenvolvimento de estudos técnicos preliminares, manifestações técnicas e elaboração de projetos básicos e de pequeno porte, indispensáveis à correta instrução dos processos administrativos e licitatórios. O escopo foi expressamente delimitado para não contemplar projetos executivos, fiscalização, execução de obras ou gestão contratual, evitando qualquer sobrepôsição com contratos existentes e atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e segurança técnica exigidos pelos órgãos de controle.	Méda	Custeio									R\$	84.000,00				R\$	84.000,00	Fevereiro	
34	Aquisição de Material de Expediente	Faz-se necessário a aquisição devido ser material necessário para uso no dia a dia, em todas as atividades prestadas pelos servidores que atuam em atendimento ao usuário, ou até mesmo aqueles que desenvolvem suas funções administrativas.	Méda	Custeio	R\$	150.000,00	R\$	77.114,00	R\$	104.068,00	R\$	12.387,00	R\$	3.254,00	R\$	10.635,00	R\$	118.541,00	R\$	475.999,00	Junho
35	Aquisição de Pão (Programa Café da Manhã)	A aquisição de pão para o Programa Café da Manhã é crucial para fornecer energia e nutrição aos participantes, garantindo a segurança alimentar. Essencial para o bem-estar e desempenho diário, sustenta o programa e reforça o apoio básico à comunidade.	Méda	Custeio			R\$	117.501,00										R\$	117.501,00	Julho	
36	Aquisição de equipamentos para estruturação da rede odontológica de atenção primária emenda federal	Aquisição de equipamentos para estruturação da Rede Odontológica da Atenção Primária, visando qualificar e ampliar os serviços de saúde bucal. A iniciativa assegura melhores condições de trabalho às equipes e atendimento mais resolutivo à população. Recursos provenientes de Emenda Federal.	Alta	Investimento		R\$	250.000,00											R\$	250.000,00	Maio	
37	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão e gerenciamento TAKA ADMINISTRATIVA Peças e Serviços	A contratação de empresa especializada em gestão de peças e serviços otimiza a manutenção e desempenho dos ativos. Garante a disponibilidade de insumos e mão de obra qualificada, reduzindo custos operacionais e maximizando a vida útil dos	Alta	Custeio	R\$	1.120.000,00	R\$	900.000,00	R\$	100.000,00	R\$	400.000,00	R\$	2.000.000,00	R\$	80.000,00	R\$	30.000,00	R\$	4.630.000,00	Agosto







88	Construção de casas "Transformando Vidas".	A contratação é necessária para reduzir o déficit habitacional do município proporcionando conforto e dignidade às famílias.	Méda	Investimento	R\$	700.000,00									R\$	700.000,00		Julho
89	Limpeza e higienização de reservatório de água	A limpeza e higienização regular de reservatórios de água são cruciais para garantir a qualidade da água consumida e a saúde pública. Previne a proliferação de microorganismos e doenças, cumprindo normas sanitárias e assegurando o fornecimento de água potável. É um serviço essencial para a manutenção da infraestrutura básica e bem-estar da população.	Baixa	Custeio	R\$	2.651,00	R\$			R\$	5.000,00				R\$	7.651,00		Julho
90	Locação de brinquedos infláveis para comemoração ao Festival da Diversão	A locação de brinquedos infláveis para o 2º Festival da Diversão é essencial para promover o lazer, entretenimento e interação social, especialmente entre as crianças. Essa atração garante a diversão, estimula a atividade física e cria um ambiente festivo e seguro para todos os participantes. É um investimento direto no bem-estar e na alegria da comunidade.	Méda	Custeio	R\$	25.000,00									R\$	25.000,00		Julho
91	Melhoria da Iluminação nas vias da Vila Novo Horizonte	A melhoria da iluminação nas vias da Vila Novo Horizonte visa questões que impactam diretamente a segurança, a qualidade de vida e o desenvolvimento econômico da comunidade, como aumento da segurança pública, redução de acidentes de trânsito, valorização imobiliária, mobilidade urbana.	Méda	Custeio						R\$	40.000,00				R\$	40.000,00		Julho
92	Reforma e Ampliação da Usina Fotovoltaica e Garagem de Educação	A reforma e ampliação da Usina Fotovoltaica e da Garagem de Educação visam modernizar a infraestrutura, promovendo sustentabilidade e eficiência energética. Isso gera economia de recursos públicos, reduz impactos ambientais e otimiza a logística do transporte escolar. É um investimento estratégico que fortalece a educação e a gestão municipal.	Baixa	Investimento	R\$	50.000,00									R\$	50.000,00		Julho
93	Compra de Material permanente e equipamentos de proteção individual (EPI's) em atendimento da demanda em caráter emergencial, para combater aos incêndios - (Aquisição de: Sopradores, Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para a Brigada)	A aquisição emergencial de materiais permanentes, sopradores, uniformes e EPI's é necessária para equipar a brigada e garantir condições adequadas e seguras no combate aos incêndios.	Alta	Investimento					R\$	30.000,00					R\$	30.000,00		Julho
94	Instalar guarita e portões para controle de acesso de pessoas, veículos e cercamento área do Aterro Sanitário (URR, Transbordo, Galhadas)	A instalação de guarita, portões e cercamento é necessária para garantir o controle de acesso de pessoas e veículos, aumentar a segurança e assegurar a regularidade operacional e ambiental do Aterro Sanitário, URR, Transbordo e área de galhadas.	Méda	Investimento					R\$	70.000,00					R\$	70.000,00		Julho
95	Adequação de vias para pedestres e ciclistas da Primeira Infância com trajeto interligado entre as unidades educacionais	A adequação de vias para pedestres e ciclistas com trajeto interligado entre unidades educacionais é fundamental para garantir a segurança, promover a saúde e melhorar a mobilidade urbana. Essa iniciativa cria um ambiente urbano mais seguro, sustentável e inclusivo para toda a comunidade escolar.	Méda	Investimento					R\$	100.000,00					R\$	100.000,00		Agosto
96	Aquisição de Material para manutenção de piscina	O material é essencial para o tratamento de água e manutenção da piscina, sendo indispensáveis para garantir uso seguro e adequado.	Méda	Custeio	R\$	39.000,00	R\$	11.501,95							R\$	50.501,95		Junho
97	Aquisição de Refil/Filtro para purificador e bebedouro	Essencial para a saúde e bem-estar dos servidores e munícipes, essa medida garante a higiene e segurança hídrica, prevenindo doenças e mantendo a funcionalidade dos equipamentos de forma contínua.	Méda	Custeio	R\$	1.299,00	R\$	1.348,30	R\$	518,40	R\$	739,40	R\$	383,70	R\$	4.296,80		Agosto
98	Aquisição de Show Balle para a Semana Cultural	A apresentação artística é crucial para enriquecer a Semana Cultural, valorizando e promovendo a diversidade cultural e talentos locais. Ela envolve a comunidade, estimula a apropriação das artes e fortalece a identidade cultural do município. Essencial para oferecer experiências significativas e memoráveis aos participantes.	Méda	Custeio	R\$	19.000,00									R\$	19.000,00		Agosto
99	Contratação de Show Artístico Para a Festa de Nossa Senhora Aparecida	A contratação de show artístico para a Festa de Nossa Senhora Aparecida visa valorizar a tradição cultural, promovendo a integração comunitária.	Méda	Custeio	R\$	15.000,00									R\$	15.000,00		Agosto
100	Contratação de Mão de Obras para Construção de Pontes com base de concreto e estrutura metálica	Faz-se necessária a contratação de empresa para a execução da construção destas pontes, o que proporcionará melhor fluidez e organização do tráfego de veículos nas estradas rurais do Município.	Méda	Custeio					R\$	300.000,00					R\$	300.000,00		Agosto
101	Contratação de seguro para novos veículos adquiridos em 2025	A contratação é necessária para proteger a frota municipal contra danos, acidentes e prejuízos, garantindo segurança patrimonial e continuidade dos serviços públicos.	Méda	Custeio	R\$	5.000,00	R\$	9.395,00							R\$	14.395,00		Agosto
102	Decoração e Buffet para a Formatura da Educação Infantil	A contratação de decoração e buffet para a formatura da Educação Infantil é essencial para celebrar essa importante etapa na vida das crianças e suas famílias. O evento proporciona um ambiente festivo e acolhedor, marcando a transição educacional e fortalecendo os laços comunitários. Isso cria memórias afetivas, valoriza o esforço dos alunos e o trabalho educacional.	Baixa	Custeio	R\$	52.000,00									R\$	52.000,00		Agosto
103	Locação de software com licença de uso de software de gerenciamento eletrônico de documentos (GED), suporte técnico e treinamento de pessoal, incluindo prestação de serviços de digitalização de documentos, bem como tratamento, organização, digitalização, arquivamento e equipamentos necessários para execução dos serviços para atendimento a prefeitura municipal de Alcinópolis-MS	Necessita-se da contratação, bem como a prestação de serviços técnicos correlatos, pela necessidade de modernizar os processos administrativos da Prefeitura de Alcinópolis. Dada a crescente demanda por digitalização e a necessidade de garantir eficiência, transparência e segurança no tratamento de documentos, a informatização desse setor torna-se imprescindível.	Méda	Custeio							R\$	120.000,00	R\$	120.000,00				Novembro
104	Revisitação da sinalização vertical e horizontal do município mediante a execução de nova pintura, visando maior segurança e organização do tráfego.	A revisitação da sinalização vertical por meio da renovação da pintura é essencial para garantir maior segurança viária e melhorar a organização do trânsito no município. Com o desgaste natural causado pela ação do tempo, incidência solar, chuvas e circulação intensa de veículos, grande parte da sinalização existente apresenta perda de visibilidade, comprometendo a orientação adequada aos motoristas e pedestres.	Méda	Investimento					R\$	200.000,00					R\$	200.000,00		Agosto
105	Instalar sistema de drenagem de águas pluviais e Providenciar iluminação adequada das vias e edificações da URR e Transbordo.	A instalação de sistema de drenagem de águas pluviais e a implantação de iluminação adequada na URR e no Transbordo são necessárias para garantir segurança, eficiência operacional e conformidade ambiental.	Méda	Investimento					R\$	25.000,00					R\$	25.000,00		Agosto

106	Aquisição de Material Escolar (kits Escolares)	A aquisição de kits escolares é essencial para garantir que todos os alunos da rede municipal de ensino tenham acesso aos materiais didáticos necessários. Isso promove a igualdade de condições de aprendizado, estimula o desenvolvimento educacional e apoia a permanência e o bom desempenho nos estudos, contribuindo para uma educação pública de qualidade.	Alta	Custeio	R\$	50.000,00						R\$	50.000,00		Setembro				
107	Aquisição de acessórios para captura, resgate e transporte de animais silvestres	A aquisição de acessórios para captura, resgate e transporte de animais silvestres justifica-se pela necessidade de garantir a realização segura, eficiente e humanizada das ações de proteção à fauna, assegurando o manejo adequado dos animais, a segurança das equipes envolvidas e o cumprimento da legislação ambiental vigente, atendendo ao interesse público.	Média	Custeio				R\$	5.000,00			R\$	5.000,00		Setembro				
108	Aquisição de brinquedos para distribuição para as crianças em comemoração ao Natal	A aquisição de brinquedos visa realizar ação social de Natal, proporcionando alegria e integração às crianças do município	Média	Custeio			R\$	60.000,00				R\$	60.000,00		Setembro				
109	Aquisição de Uniformes Escolares	Aquisição de uniformes para atender aos alunos da rede municipal de ensino	Alta	Custeio	R\$	90.000,00						R\$	90.000,00		Setembro				
110	Contratação de palestrante para secretaria municipal de meio ambiente. Tema Mudanças climáticas	A contratação de palestrante para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o tema Mudanças Climáticas, justifica-se pela necessidade de promover conscientização, capacitação e educação ambiental, contribuindo para o debate, a disseminação de informações atualizadas e o fortalecimento de ações e políticas públicas voltadas à sustentabilidade e à mitigação dos impactos ambientais, atendendo ao interesse público.	Baixa	Custeio				R\$	6.000,00			R\$	6.000,00		Setembro				
111	Contratação de seguro para veículos SMV	Tendo em vista que os veículos do município estão em constante deslocamento, é imprescindível a necessidade de cobertura de seguro para os mesmos, considerando a necessidade de proteção patrimonial para os veículos do município, diante do deslocamento constante da frota veicular.	Alta	Custeio					R\$	5.000,00		R\$	5.000,00		Setembro				
112	Manutenção de Aparelho de Raio-X	A manutenção do aparelho de Raio-X é necessária para garantir seu pleno funcionamento, assegurando a realização contínua de exames e o atendimento adequado à população.	Alta	Custeio	R\$	40.000,00						R\$	40.000,00		Novembro				
113	Material Elétrico para a Decoração Natalina	Material elétrico para enfeitar o município para as comemorações natalinas	Baixa	Custeio	R\$	55.000,00						R\$	55.000,00		Setembro				
114	Premiação do projeto Escola Nota Dez	Premiação destinada ao projeto relacionado a Lei nº 659/2025	Alta	Custeio	R\$	70.000,00						R\$	70.000,00		Setembro				
115	Serviço de Instalação, Manutenção e Retirada dos enfeites natalinos.	A contratação deste serviço garante a instalação, manutenção e retirada eficientes dos enfeites natalinos, promovendo o espírito festivo e o bem-estar da comunidade. Preserva a beleza da cidade, fomenta o turismo local e otimiza recursos com mão de obra especializada.	Baixa	Custeio	R\$	52.000,00						R\$	52.000,00		Setembro				
116	Implantar redes de drenagem de chorume e dos líquidos resultantes da lavagem das áreas operacionais com tanque de acumulação vedado de forma a impedir a entrada e acúmulo de águas pluviais e a saída de odores da URR	A implantação de redes de drenagem e tanque de acumulação vedado é necessária para o correto manejo do chorume e dos efluentes da lavagem das áreas operacionais, evitando a contaminação ambiental, a entrada de águas pluviais e a emissão de odores na URR.	Média	Custeio				R\$	20.000,00			R\$	20.000,00		Setembro				
117	Implantar redes de drenagem de chorume na área de Transbordos.	A implantação de redes de drenagem de chorume na área de transbordos é necessária para evitar a contaminação ambiental e garantir a regularidade operacional e ambiental.	Alta	Investimento				R\$	20.000,00			R\$	20.000,00		Setembro				
118	Aquisição de Sacos de Ráfia para coleta seletiva	A aquisição de sacos de rafia para coleta seletiva é essencial para a gestão eficiente de resíduos e a promoção da sustentabilidade ambiental. Esses sacos facilitam a separação adequada do lixo, otimizando o processo de reciclagem e contribuindo para a preservação do meio ambiente. Tal medida demonstra o compromisso da gestão pública com práticas ecológicas e a conscientização da comunidade.	Alta	Custeio				R\$	30.000,00			R\$	30.000,00		Outubro				
119	Aquisição de Materiais Esportivos	A aquisição de material esportivo é imprescindível para suprir as unidades escolares e o departamento de esporte. Esses itens são essenciais para a realização de treinamentos e aulas de educação física, garantindo a prática de atividades e o desenvolvimento pleno dos alunos.	Baixa	Custeio	R\$	40.000,00						R\$	40.000,00		Outubro				
120	Contratação de Exames de Endoscopia	A contratação é necessária para garantir a realização de exames endoscópicos, assegurando diagnóstico preciso e atendimento adequado aos pacientes do município.	Média	Custeio			R\$	144.000,00				R\$	144.000,00		Janerio				
121	Contratação de Ônibus Executivos e Caminhão Baixo Para Viagens da Banda Musical e do Centro de Convivência do Idoso	A contratação de ônibus executivos e caminhão baixo é essencial para garantir o transporte seguro e confortável da Banda Musical e dos idosos, além da logística de equipamentos. Isso promove a inclusão social, o desenvolvimento cultural e o bem-estar da comunidade, otimizando recursos e garantindo a realização de atividades importantes.	Baixa	Custeio	R\$	60.000,00	R\$	20.000,00				R\$	80.000,00		Outubro				
122	Locação de Aparelho Videoescópio	A locação é necessária para garantir a realização de exames endoscópicos, assegurando diagnóstico preciso e atendimento adequado aos pacientes da rede municipal de saúde.	Média	Custeio			R\$	72.000,00				R\$	72.000,00		Janerio				
123	Aquisição de Veículo com capacidade para 7 lugares, zero quilômetro, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde - Emenda Impositiva Legislativa Municipal	A aquisição do veículo é necessária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo transporte seguro e eficiente de equipes e pacientes, e apoiando a execução das ações de saúde no município.	Média	Investimento	R\$	160.000,00						R\$	160.000,00		Novembro				
124	Contratação de Buffet para início do exercício.	A contratação de serviços de buffet destina-se à realização do evento de encerramento do exercício, visando à integração e valorização dos servidores, bem como à adequada organização do evento institucional.	Baixa	Custeio					R\$	90.000,00		R\$	90.000,00		Novembro				
125	Reforma do cemitério municipal da Vila Novo Belo Horizonte	A reforma do cemitério municipal da Vila Novo Belo Horizonte é importante por várias razões, que vão desde o respeito à memória dos falecidos até a segurança e bem-estar da população que visita o local.	Baixa	Investimento				R\$	100.000,00			R\$	100.000,00		Novembro				
126	Aquisição de Material de Copo e Cozinha	A aquisição de material de copo e cozinha é fundamental para o suporte das operações diárias e para garantir o adequado funcionamento dos órgãos públicos. Esses itens são essenciais para atender às	Média	Custeio	R\$	42.263,80	R\$	38.000,00	R\$	9.000,00	R\$	10.000,00	R\$	6.250,00	R\$	15.000,00	R\$	120.513,80	Julho









199	Consultoria e Assessoria Técnica de Campo Projeto de Fruticultura	Fundamental para impulsionar o desenvolvimento agrícola local. Visa capacitar produtores, otimizar técnicas de cultivo e fomentar a diversificação econômica rural em Alcinópolis.	Média	Custeio	R\$	50.000,00				R\$	50.000,00	Novembro
200	Aquisição de Licenciamento de Software para secretaria de Educação na realização de matrículas	Assistência tecnológica para a rede municipal de educação	Média	Custeio	R\$	20.286,62				R\$	20.286,62	Novembro
201	Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica com notória especialização em Direito Público para prestação de serviços técnicos no patrocínio de causas administrativas e judiciais de segunda instância, nas esferas: Estadual, Federal e Tribunais Superiores, bem como no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e da União em que o Executivo Municipal seja parte, bem como no suporte jurídico consultivo ao Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Jurídica do Município de Alcinópolis/MS.	A contratação pretendida visa suprir necessidades de assessoria e consultoria jurídicas da Prefeitura Municipal na especialidade de Direito Público, em virtude da insuficiência do contingente de servidores da Procuradoria do Município, ausência de peritos para atender às demandas em suas especialidades, além da ausência de estrutura logística para acompanhar e diligenciar tempestivamente os processos nas diversas comarcas e localidades que se situam fora do Município, contribuindo para dar segurança jurídica às atividades hodiernas que demandam auxílio jurídico da Prefeitura, atuando sempre em conjunto e complementação à Procuradoria/Assessoria Jurídica Municipal.	Média	Custeio			R\$	113.410,28		R\$	113.410,28	Novembro
202	Contratação de plano de telefonia móvel	Contratação fundamental para atender às necessidades dos diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Alcinópolis, permitindo a comunicação instantânea e eficaz entre os setores, essencial para a execução das atividades diárias e para a tomada de decisões rápidas, especialmente em situações que exigem resposta imediata.	Média	Custeio				R\$	48.931,20	R\$	48.931,20	Novembro
203	Contratação de seguro para veículos	Tendo em vista que os veículos do município estão em constante deslocamento, tanto na sua área jurisdicional, como para outros municípios no Estado de MS e outros Estados, é imprescindível a necessidade de cobertura de seguro para os mesmos, havendo a necessidade de proteção patrimonial para os veículos, diante do deslocamento constante da frota veicular, fato esse que tem contribuído para colisões e acidentes em geral.	Média	Custeio				R\$	17.500,00	R\$	17.500,00	Novembro
204	Locação de serviços bancos de preço	Objetivo-se otimizar e melhorar a integração dos processos administrativos da gestão pública, visando a modernização, qualificação dos departamentos, setores e secretarias por meio da implementação de uma solução eficiente e objetiva, facilitando os processos de administração envolvidos nas atividades relacionadas às Fontes de Preços exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado, possibilitando um gerenciamento dos preços através de ferramentas informatizadas que ofereça condição adequada ao tratamento das demandas internas do setor de compras.	Média	Custeio				R\$	34.430,00	R\$	34.430,00	Novembro
205	Contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos do Município de Alcinópolis - MS.	A contratação é fundamental para a saúde pública e sustentabilidade ambiental de Alcinópolis. Garante a gestão adequada dos resíduos conforme normas técnicas e legais, prevenindo impactos ambientais e sanitários.	Alta	Custeio	R\$	829.470,60				R\$	829.470,60	Janeiro
206	Credenciamento na especialidade em fonoaudiologia.	O credenciamento é essencial para oferecer atendimento fonoaudiológico qualificado, garantindo suporte aos pacientes que necessitam de intervenção especializada.	Alta	Custeio	R\$	180.000,00				R\$	180.000,00	Dezembro
207	Credenciamento na especialidade em neuro psicologia.	O credenciamento é essencial para oferecer avaliação e acompanhamento neuropsicológico especializado, garantindo suporte diagnóstico e terapêutico aos pacientes do município.	Alta	Custeio	R\$	180.000,00				R\$	180.000,00	Dezembro
208	Credenciamento na especialidade em terapia ocupacional.	O credenciamento de terapia ocupacional é necessário para oferecer atendimento especializado a pacientes com limitações funcionais, dificuldades de autonomia e necessidades de reabilitação, ampliando o cuidado no município.	Alta	Custeio	R\$	180.000,00				R\$	180.000,00	Dezembro
209	Contratação dos projetos das rede de distribuição de água e de rede de coleta de esgoto sanitário do loteamento morada do sol, incluindo os relatórios técnicos, memoriais descritivos, orçamento e o suporte técnico necessário para a obtenção das aprovações junto ao órgão competente Saneasul. Por se tratar de um loteamento novo, sem infraestrutura existente, é necessária a implantação do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário como condição essencial para a execução das demais obras de infraestrutura.	A contratação dos projetos de rede de distribuição de água e de rede de coleta de esgoto sanitário do loteamento Morada do Sol é imprescindível para viabilizar a infraestrutura básica do novo empreendimento. Inclui memoriais descritivos, orçamentos e suporte técnico para aprovação junto à Saneasul, garantindo conformidade com normas técnicas.	Alta	Custeio	R\$	43.348,73				R\$	43.348,73	Maio
210	Aquisição de mobiliário para contêiner para hospedagem dos motoristas do transporte escolar	A aquisição de mobiliário para contêiner de hospedagem dos motoristas do transporte escolar é essencial para garantir condições adequadas de descanso e bem-estar. Melhora a qualidade de vida dos profissionais, reduz fadiga e aumenta a segurança nas operações de transporte.	Alta	Investimento	R\$	34.178,04				R\$	34.178,04	Abril
211	Contratação de Projeto Executivo de Engenharia para implantação de rede de distribuição de energia elétrica (média e baixa tensão) e furação judicial no Loteamento Morada do Sol, com área total de aproximadamente 10 hectares.	A contratação é necessária para viabilizar a eletrificação do novo loteamento que atualmente carece de infraestrutura energética. A Administração requer um projeto executivo completo que atenda às normas da ABNT e, principalmente, às diretrizes técnicas da concessionária local (Energisa), permitindo a execução segura das obras. A existência do projeto evita erros de dimensionamento, reduz custos imprevistos e é condição obrigatória para a aprovação junto aos órgãos reguladores.	Média	Custeio	R\$	12.000,00				R\$	12.000,00	Março
212	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação continuada sobre a Lei nº 14.133/2021, contemplando treinamento presencial e EAD, com foco na formação técnica, prática e atualização permanente de agentes públicos, servidores e demais envolvidos nos processos de contratações públicas no âmbito municipal.	A medida visa mitigar riscos de falhas processuais e responsabilização dos agentes no fase de consolidação da Lei nº 14.133/2021. A capacitação sistêmica e o suporte técnico especializado garantem a segurança jurídica e a eficiência na instrução processual. O modelo híbrido assegura a atualização permanente frente à evolução jurisprudencial, prevenindo nulidades e otimizando a governança das contratações públicas.	Média	Custeio				R\$	81.614,62	R\$	81.614,62	Abril
213	Aquisição de peças especializadas para manutenção da motorizadora Caterpillar, modelo 120K, ano 2012, pertencente à frota municipal.	Equipamento essencial para execução dos serviços de conservação, patrolamento, nivelamento e recuperação de estradas vicinais, vias não pavimentadas e demais acessos utilizados pela população.	Média	Custeio	R\$	88.772,51				R\$	88.772,51	Abril
214	Contratação de empresa especializada para elaboração do projeto executivo de rede de energia elétrica para o Loteamento Morada do Sol	Se faz necessária a contratação para viabilizar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica no Loteamento Morada do Sol, composto por 206 lotes, atualmente desprovido de infraestrutura elétrica.	Alta	Custeio	R\$	60.000,00				R\$	60.000,00	Maio

215	Assessoria jurídica especializada para o julgamento de medidas judiciais visando o ressarcimento de valores despendidos pelo Município no cumprimento de decisões judiciais que determinaram o fornecimento de medicamentos de responsabilidade financeira da União ou do Estado, bem como a fixação da responsabilidade futura.	A contratação se justifica pela complexidade técnica-jurídica da matéria, que envolve responsabilidade solidária entre entes federativos no fornecimento de medicamentos, demandando notória especialização em Direito Sanitário e Direito Constitucional – o que torna a licitação inexigível por inviabilidade de competição [art. 74, II, Lei 14.133/21]. O valor dos valores a recuperar nos últimos 5 anos é significativo para o erário municipal, e o pagamento será condicionado ao êxito da demanda, mitigando riscos e alinhando os interesses da contratada aos do município.	Méda	Custeio	R\$	100.876,65	R\$	100.876,65	Julho
216	Contratação de serviços especializados para proposição de ações judiciais visando compelir a União Federal a efetuar o repasse da quota parte do município no FPM considerando o total dos ingressos com origem no IPI e no IR, seja qual for a modalidade de quitação do crédito tributário ou a destinação dos recursos arrecadados, bem como a devolução da quota não repassada nos últimos 05 (cinco) anos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	A contratação se justifica pela complexidade técnica-jurídica da matéria, que envolve cálculos constitucionais complexos sobre a base do IPI e IR para recomposição do FPM, demandando notória especialização em Direito Tributário e Financeiro – o que torna a licitação inexigível por inviabilidade de competição [art. 74, II, Lei 14.133/21]. O valor dos valores a recuperar nos últimos 5 anos é significativo para as finanças municipais, e o pagamento será condicionado ao êxito da demanda, mitigando riscos e alinhando os interesses do contratado com os do município.	Méda	Custeio	R\$	1.163.174,32	R\$	1.163.174,32	Agosto
217	Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em administração tributária para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou administrativa visando a redução da carga previdenciária corrente do município, bem como a restituição, inclusive para fins de compensação com outros tributos devidos à secretaria da receita federal do Brasil, de todos os valores que foram recolhidos a título de contribuição previdenciária patronal, incidente sobre os valores pagos a título de imposto prévio indenizado, auxílio acidente, auxílio-croche, no primeiro 15 dias de auxílio doença, abono de qualquer natureza, entre outros verbos, atualizados pela taxa SELIC, bem como visando a recuperação dos valores de imposto de renda retido na fonte (IRRF), retidos dos prestadores de serviço do município e individualmente repassados à União, bem como das contribuições previdenciárias patronais pagas a maior pelo ente municipal nos últimos 05 (cinco) anos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	A contratação se justifica pela elevada complexidade técnica da matéria, que envolve revisão de tributos previdenciários e fiscais municipais com base em jurisprudência consolidada, demandando notória especialização em Direito Tributário – o que torna a licitação inexigível por inviabilidade de competição [art. 74, II, Lei 14.133/21]. O potencial de recuperação de valores recolhidos a maior nos últimos 5 anos é expressivo para as finanças do município, e o pagamento será condicionado ao êxito da demanda, alinhando riscos e interesses entre contratada e contratante.	Méda	Custeio	R\$	260.163,11	R\$	260.163,11	Abril
218	Serviços técnicos especializados de advocacia, visando à proposição e ao acompanhamento, até a última instância ou decisão final, de demanda judicial, com o intuito de reaver as diferenças existentes em razão da desatualização da tabela de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde – SUS, decorrentes da prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar pelo referido sistema.	A contratação se justifica pela complexidade técnica-jurídica da matéria, que envolve o reequilíbrio econômico-financeiro da Tabela SUS com base em direitos constitucionais à saúde e à sustentabilidade fiscal do município, demandando notória especialização em Direito Sanitário e Financeiro – o que torna a licitação inexigível por inviabilidade de competição [art. 74, II, Lei 14.133/21]. O impacto financeiro acumulado pelo defasagem histórica da tabela é expressivo para o erário municipal, e o pagamento será condicionado ao êxito da demanda, alinhando riscos e interesses entre contratada e contratante.	Méda	Custeio	R\$	235.853,46	R\$	235.853,46	Agosto
219	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidade Básica de Saúde - Proposta nº 11955273000126001 - Portaria nº 10893.	A aquisição dos equipamentos e materiais permanentes para a Unidade Básica de Saúde é de fundamental importância para garantir melhores condições de trabalho às equipes de saúde, proporcionando maior eficiência, segurança e qualidade nos atendimentos realizados à população. Os bens adquiridos contribuirão para o fortalecimento da atenção primária, melhoria da estrutura física e ampliação da capacidade de atendimento da unidade, assegurando maior conforto aos usuários e melhores condições para execução dos serviços de saúde no município.		investimento	R\$	500.000,00	R\$	500.000,00	Junho
220	Credenciamento de empresa para aquisição de passagens aéreas	A contratação se justifica pela necessidade de deslocamento de servidores municipais a serviço, sendo a aquisição de passagens aéreas serviço comum de natureza padronizada que admite credenciamento de múltiplas empresas, nos termos do art. 79 da Lei 14.133/21. O credenciamento amplia a competitividade e a economia, permitindo à Administração contratar a proposta mais vantajosa dentre todas as credenciadas, sem necessidade de licitação a cada viagem. O pagamento será condicionado à efetiva utilização dos bilhetes emitidos.	Méda	Custeio	R\$	20.000,00	R\$	20.000,00	Junho
221	Aquisição de Quadriciclo	Justifica-se pela necessidade de fortalecimento das ações de fiscalização, monitoramento, vigilância ambiental e apoio operacional a equipe de brigadistas, especialmente em áreas de difícil acesso localizadas nas zonas rurais, unidades de conservação, estradas vicinais, áreas de preservação permanente e regiões sujeitas à ocorrência de queimadas e degradação ambiental e atender às demandas da SEMOEMA.	Baixa	Investimento	R\$	65.000,00	R\$	65.000,00	Agosto
222	Aquisição de Uniformes	Justifica-se pela necessidade de padronização visual, identificação funcional, segurança no desempenho das atividades e melhores condições de trabalho.	Méda	Custeio	R\$	10.000,00	R\$	10.000,00	Julho
223	Credenciamento de laboratório público oficial para a realização de testes em modalidade presencial, online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, destinados ao deslocamento de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Alcinópolis/MS	O credenciamento permite a ampla participação de laboratórios oficiais para atender demandas presenciais e virtuais, otimizando a logística de deslocamento de bens e a arrecadação municipal. Ademais, o Art. 42, § 2º do Decreto nº 21.981/1932 estabelece que, em licitação de bens públicos (União, Estados e Municípios), o leiloeiro cobrará a comissão apenas do comprador.	Méda	Custeio	R\$	-	R\$	-	Julho
224	Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia destinados à implantação do acesso ao Polo Industrial de Município de Alcinópolis/MS	A contratação justifica-se pela necessidade de implantar infraestrutura logística adequada para o Polo Industrial, garantindo o tráfego seguro de veículos pesados.	Méda	Investimento	R\$	1.999.048,86	R\$	1.999.048,86	Setembro



**Cristiane Batista de Paula**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Alcinópolis

**Homologo a Resolução nº 047/2026 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990**

**João Abadio de Oliveira Neto**

Secretário Municipal de Saúde e Higiene Pública

## **DELIBERAÇÃO CME/ALCINÓPOLIS-MS Nº 003, DE 27 DE MAIO DE 2026.**

*Estabelece normas para a educação básica no Sistema Municipal de Educação do município de Alcinópolis-MS*

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALCINÓPOLIS-MS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos, na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, do Plano Nacional de Educação (PNE), na Lei nº 4.621, de 22 de dezembro de 2014, do Plano Estadual de Educação (PEE) e o Plano Municipal de Educação de Alcinópolis-MS na Lei nº 378/2015 de 12 de junho de 2015, e considerando os termos da Indicação CME/ALCINÓPOLIS/MS nº 002/2026, aprovada na Reunião do Conselho Pleno de 27/05/2026,

### **DELIBERA:**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 2º A educação escolar desenvolvida por meio do ensino, em instituições próprias, será regulamentada por meio desta Deliberação.

Art. 3º A educação básica compreende as etapas da educação infantil e do ensino fundamental, sendo obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade.

Parágrafo único. O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo.

Art. 4º A educação básica tem por finalidade o pleno desenvolvimento do estudante, assegurando-lhe a formação indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhe os meios para atuação participativa na sociedade e inserção no mundo do trabalho.

Art. 5º Na educação básica é necessário considerar as dimensões do educar e do cuidar, em sua inseparabilidade, buscando recuperar, para a função social desse nível da educação, a sua centralidade, que é o estudante, pessoa em formação na sua essência humana.

Parágrafo único. As funções indissociáveis de educar e cuidar, quando articuladas pedagogicamente no interior da própria instituição e externamente com os serviços de apoio e, ainda, com as políticas de outras áreas, proporcionam ações integradas que asseguram a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento do estudante em todas as suas dimensões.

Art. 6º Na oferta da educação infantil e do ensino fundamental, os preceitos emanados das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e das Diretrizes Curriculares Nacionais para cada uma dessas etapas, respeitadas as especificidades e o público a que se destinam.

Art. 7º O acesso público e gratuito ao ensino fundamental, deve ser garantido aos que não concluíram essas etapas na idade própria, respeitadas as disposições normativas do Conselho Municipal de Educação de Alcinópolis (CME), do Regimento Escolar e da Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino.

Art. 8º A cada etapa da educação básica pode corresponder uma ou mais das seguintes modalidades de ensino: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação Básica do Campo.

Parágrafo único. Na oferta das modalidades da educação básica, a instituição de ensino deve atender ao disposto nesta Deliberação e em regulamentação específica.

Art. 9º As mantenedoras das instituições de ensino devem garantir as condições físicas, estruturais e de funcionamento para a oferta, com qualidade, de etapas e modalidades da educação básica.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 10. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem e as condições e especificidades socioculturais da comunidade assim o exigirem.

Parágrafo único. A organização por alternância regular de períodos de estudos é permitida, na oferta da educação básica, somente nas escolas do campo.

Art. 11. Na educação básica deve ser assegurada, obrigatoriamente, a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo único. Nas etapas do ensino fundamental deve ser excluído da carga horária e dos dias letivos previstos no *caput* o tempo reservado aos exames finais, se houver.

Art. 12. As instituições de ensino devem implantar e implementar gradativamente educação em tempo integral, em conformidade com os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e demais orientações específicas.

Art. 13. A Projeto Político-Pedagógico, documento obrigatório da instituição de ensino que norteia e orienta as ações planejadas, será elaborada por meio de processo coletivo, com participação da comunidade escolar e local, de forma a possibilitar uma ação pedagógica voltada para o respeito e a valorização da diversidade e para a formação da cidadania plena.

§ 1º No Projeto Político-Pedagógico devem ser definidas as metas que se pretende alcançar no processo de aprendizagem e no desenvolvimento do estudante, sendo um dos meios de viabilizar a escola democrática para todos e de qualidade social.

§ 2º Cabe à instituição de ensino, considerada a sua identidade e a de seus sujeitos, articular a formulação da Projeto Político-Pedagógico com os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, o contexto em que a escola se situa e as especificidades locais e de seus estudantes.

§ 3º Na implementação da Projeto Político-Pedagógico, as instituições devem assegurar a formação continuada de seus profissionais.

Art. 14. O Regimento Escolar é documento legal obrigatório que normatiza a Projeto Político-Pedagógico e constitui-se um dos instrumentos de execução de ensino ministrado com transparência e responsabilidade.

§ 1º No Regimento Escolar, a instituição de ensino define a sua natureza e finalidade, a forma de gestão, a estrutura organizacional e as normas que regulam seu funcionamento.

§ 2º O Regimento Escolar deverá ser aprovado mediante ato específico e disponibilizado ao estudante, ou ao seu responsável, no ato da matrícula.

§ 3º As alterações regimentais deverão ser informadas ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SEMECE) para o devido acompanhamento.

Art. 15. Os currículos da educação infantil e do ensino fundamental devem ser constituídos por uma base nacional comum, a ser complementada por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos estudantes.

§ 1º É obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena nas etapas do ensino fundamental.

§ 2º Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos, entre outros:

- I – direitos das crianças e dos adolescentes;
- II – educação em direitos humanos;
- III – educação ambiental;
- IV – educação para o trânsito;
- V – educação alimentar e nutricional;
- VI – educação fiscal;
- VII – educação financeira;
- VIII – saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social;

- IX – respeito, valorização e direitos dos idosos;
- X – conscientização, prevenção e combate à intimidação sistemática (*bullying*);
- XI – cultura sul-mato-grossense e diversidade cultural;
- XII – superação de discriminações e preconceitos como racismo, sexismo, homofobia, e outros;
- XIII - bem-estar e proteção animal;
- XIV – equidade de gênero, de raça ou etnia, socioeconômica e deficiência;
- XV - problema da violência doméstica e familiar contra a mulher

Art. 16. No oferecimento das etapas e modalidades da educação básica, a instituição de ensino deverá prever em sua organização e registrar, na Projeto Político-Pedagógico e no Regimento Escolar, a garantia de educação escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme norma específica.

Art. 17. A organização da oferta das etapas da educação básica deve pautar-se, entre outras, nas seguintes diretrizes:

- I - distribuição proporcional das atividades de ensino quando da organização do tempo escolar em jornada integral;
- II - planejamento sistemático das atividades de ensino;
- III - definição das competências específicas dos profissionais integrantes da comunidade interna;
- IV - adoção de metodologias inovadoras com vistas ao alcance do rendimento escolar do estudante;
- V - valorização dos saberes adquiridos pelos estudantes fora do ambiente escolar;
- VI - desenvolvimento de atividades e práticas pertinentes trazidas pela comunidade, promovendo a sua integração no processo educativo, de forma a diversificar a rotina escolar e ampliar os conhecimentos historicamente acumulados;
- VII - planejamento e desenvolvimento de atividades em outros ambientes da comunidade e da região, asseguradas as medidas de segurança aos estudantes;
- VIII - desenvolvimento de trabalhos em equipe e de projetos coletivos, envolvendo professores e estudantes de diferentes faixas etárias;
- IX - desenvolvimento de projetos interdisciplinares, abrangendo as diferentes áreas do conhecimento;
- X - proposição e desenvolvimento de projetos de pesquisa, utilizando diferentes recursos;
- XI - atendimento especial a grupos com habilidades ou dificuldades específicas;
- XII - desenvolvimento de normas de convivência, visando ao exercício da cidadania, à promoção de valores e de respeito ao bem comum.

Art.18. A equipe pedagógica da instituição de ensino, sob a orientação e participação do gestor escolar em articulação com os demais profissionais, terá a incumbência de:

- I - elaborar, executar, avaliar e implementar a Projeto Político-Pedagógico;
- II - garantir o cumprimento dos dias letivos e da carga horária;
- III - assegurar a execução do plano de trabalho dos docentes;
- IV - garantir estratégias para avaliação e recuperação dos estudantes que apresentem dificuldades na aprendizagem ou baixo rendimento escolar;
- V - articular-se com as famílias e a comunidade, construindo processos de integração entre a comunidade local e a escola;
- VI - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e o rendimento escolar dos estudantes.

Art. 19. Os mantenedores e os gestores das instituições de ensino incumbir-se-ão de:

- I - prover as condições estruturais e de funcionamento da instituição, bem como os materiais necessários e recursos tecnológicos para o desenvolvimento da ação pedagógica, com vistas a assegurar o padrão de qualidade;
- II - assegurar a adequada relação entre o número de estudantes e professor e a capacidade física das salas de aula.

Art. 20. Na composição de turmas deverá ser atendido o quantitativo máximo de estudantes estabelecido nas normas vigentes, com vistas ao cumprimento do padrão de qualidade definido

nacionalmente.

### **CAPITULO III DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

#### **Seção I Da Educação Infantil**

Art. 21. A educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento harmonioso da criança, deve ser considerada a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo.

Art. 22. A criança atendida na educação infantil é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e atribui sentidos à natureza e à sociedade, produzindo cultura.

Art. 23. A educação infantil, garantida como direito da criança e dever do Estado e da família, será oferecida em:

- I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até 3 (três) anos de idade;
- II – pré-escolas para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Parágrafo único. Na definição das formas de agrupamento das crianças nas creches, devem ser consideradas as especificidades dessa faixa etária.

Art. 24. As creches e pré-escolas se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que se constituem em instituições educacionais públicas ou privadas que educam e cuidam de crianças no período diurno, em jornada integral ou parcial, supervisionadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SEMECE).

Art. 25. É obrigatória a matrícula na educação infantil de crianças a partir de 4 (quatro) anos, conforme legislação vigente.

Art. 26. Na organização da educação infantil devem ser consideradas as seguintes regras comuns:

- I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de trabalho educacional;
- III - atendimento à criança, no mínimo, de 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;
- IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
- V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 27. A educação infantil se consolida na instituição educacional por meio do fortalecimento de práticas pedagógicas, mediadoras de aprendizagens e do desenvolvimento das crianças, sem requisito de seleção para o acesso ao ensino fundamental.

Art. 28. O currículo a ser trabalhado na etapa da educação infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, histórico, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral das crianças.

Parágrafo único. Devem ser previstas, no currículo, atividades que garantam à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com as outras crianças.

Art. 29. As instituições que oferecem educação infantil devem:

- I - fortalecer o diálogo e a parceria com as famílias, a fim de estabelecer uma relação efetiva com a comunidade local;

II – considerar as especificidades etárias, singularidades individuais e coletivas das crianças;

III – priorizar o atendimento das crianças por professores com formação superior, habilitados para a docência nesta etapa.

Art. 30. Na organização das instituições públicas e privadas devem ser preservadas as especificidades da educação infantil, garantindo o atendimento aos parâmetros nacionais de qualidade e à articulação com a etapa escolar posterior.

Art. 31. Para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação deve ser garantida a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e orientações, conforme normas vigentes.

## **Seção II** **Do Ensino Fundamental**

Art. 32. O ensino fundamental com duração de nove anos tem como função precípua a formação básica do cidadão e é destinado aos estudantes de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e aos que, na idade própria, não tiveram condições de acesso a essa etapa.

Art. 33. O ensino fundamental deve assegurar a cada estudante o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura imprescindíveis para o seu desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade, assim como os benefícios de uma formação comum, independente da diversidade da população escolar e das demandas sociais.

Art. 34. É obrigatória a matrícula no ensino fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos, conforme legislação vigente.

Art. 35. Os três anos iniciais do ensino fundamental devem assegurar:

- I - a alfabetização e o letramento;
- II - a continuidade da aprendizagem, considerando a complexidade do processo de alfabetização;
- III - o desenvolvimento das áreas de conhecimento e das diversas formas de expressão.

Art. 36. Na oferta do ensino fundamental, as mantenedoras devem assegurar condições de trabalho aos profissionais da educação e provimento de recursos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem, com base:

- I - no trabalho compartilhado e no compromisso individual e coletivo dos professores e demais profissionais da escola com a aprendizagem dos estudantes;
- II - no atendimento às necessidades específicas de aprendizagem de cada estudante mediante abordagens apropriadas;
- III - na utilização de recursos disponíveis na escola e nos espaços sociais e culturais do entorno;
- IV - na contextualização dos conteúdos, assegurando que a aprendizagem seja relevante e socialmente significativa;
- V - no cultivo do diálogo e de relações de parceria com as famílias.

Art. 37. As instituições de ensino e os professores, com o apoio das famílias e da comunidade, devem visar ao progresso contínuo dos estudantes, criando oportunidades para que sejam evitados atrasos ou interrupções na trajetória escolar, com a promoção de:

- I - estudos de recuperação, disciplinados na Projeto Político-Pedagógico e no Regimento Escolar;
- II - flexibilização metodológica e dos tempos e espaços escolares;
- III - diversidade de materiais e de suportes literários;
- IV- atividades que estimulem o raciocínio, as atitudes investigativas, as abordagens complementares, a articulação entre a escola e a comunidade e o acesso a espaços de expressão cultural;
- V - utilização das tecnologias da informação e da comunicação como recursos aliados ao desenvolvimento da aprendizagem;
- VI - provisão de recursos tecnológicos atualizados e em número suficiente para o

atendimento aos estudantes.

## **CAPÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR**

Art. 38. As instituições de ensino devem assegurar, na Projeto Político-Pedagógico e no Regimento Escolar, critérios e procedimentos para avaliação da aprendizagem, classificação, aceleração de estudos, avanço escolar, aproveitamento de estudos, adaptação curricular e equivalência de estudos, em conformidade com o previsto nesta Deliberação.

§ 1º A instituição de ensino pode, ainda, adotar a progressão parcial, cujos critérios e procedimentos, indispensáveis a sua efetivação, deverão ser previstos e regulamentados na Projeto Político-Pedagógico e no Regimento Escolar.

§ 2º Além dos atos escolares previstos no *caput*, a instituição de ensino deve estabelecer, na Projeto Político-Pedagógico e no Regimento Escolar, critérios e procedimentos referentes à matrícula e à transferência, dentre outros.

### **Seção I Da Avaliação da Aprendizagem**

Art. 39. A avaliação da aprendizagem dos estudantes, a ser realizada pelos professores e pela instituição de ensino, como parte integrante da proposta curricular, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

I - assumir caráter processual, formativo e participativo, e ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

- a) identificar potencialidades e dificuldades no processo de ensino e de aprendizagem;
- b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos estudantes, criando condições de intervir de modo imediato e a longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;
- c) manter a família informada sobre o desempenho dos estudantes;
- d) reconhecer o direito do estudante e da família de discutir os resultados de avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola, revendo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes;

II - utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como observação, registro descritivo e reflexivo, trabalhos individuais e coletivos, portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do estudante;

III - fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

IV - assegurar tempos e espaços diversos para que os estudantes com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;  
- prever, obrigatoriamente, períodos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo.

Art. 40. A avaliação da aprendizagem tem, como referência, o conjunto de conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções que os sujeitos do processo educativo projetam para si de modo integrado e articulado com os princípios definidos para a educação básica, redimensionados para cada uma de suas etapas na Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino.

§ 1º A avaliação na educação infantil é realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento e aprendizagem da criança sem o objetivo de promoção ou retenção.

§ 2º A avaliação da aprendizagem no ensino fundamental deve adotar uma estratégia de progresso individual e contínuo que favoreça o crescimento do estudante, preservando a qualidade necessária para a sua formação escolar, sendo organizada de acordo com regras comuns a essas duas etapas.

### **Seção II Da Classificação**

Art. 41. Classificação é o posicionamento do estudante em ano escolar equivalente aos seus conhecimentos, experiências e desempenhos adquiridos por meios formais e informais, sendo realizada por:

- I - promoção, quando o estudante cursou, com aproveitamento, o período escolar anterior;
- II - transferência, para candidatos procedentes de outras instituições de ensino situadas no País ou no exterior;
- III - avaliação, realizada pela instituição de ensino, independente de escolarização anterior do estudante, que permita sua inscrição no ano adequado ao grau de desenvolvimento de conhecimentos e experiências.

Art. 42. A avaliação prevista no inciso III do art. 41 desta Deliberação, de responsabilidade da equipe pedagógica da instituição de ensino, deverá ser requerida pelo interessado, ou por seu responsável, quando menor de idade.

§ 1º Na realização da avaliação serão adotados os seguintes procedimentos:

- I - elaboração por área de conhecimento/componente curricular constante da base nacional comum;
- II - inserção dos conhecimentos/conteúdos curriculares correspondentes ao período escolar anterior àquele pretendido pelo candidato;
- III - aplicação na forma escrita;
- IV - correção e atribuição de nota correspondente ao desempenho demonstrado pelo candidato;
- V - arquivamento no prontuário do estudante;
- VI - registro do seu resultado em atas ou portarias específicas para cada estudante.

§ 2º Todos os procedimentos adotados na realização das avaliações deverão ser lavrados em ata de ocorrência.

§ 3º Os documentos referentes ao processo de classificação deverão ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente vistados pela inspeção escolar.

Art. 43. Para fins de classificação por avaliação, será considerado satisfatório o desempenho correspondente à nota mínima 7,0 (sete) em cada área de conhecimento/componente curricular.

Art. 44. A classificação por transferência, em se tratando de estudante oriundo de organização de ensino diferenciada, será realizada mediante análise documental e, excepcionalmente, por avaliação, conforme disposto no art. 42 desta Deliberação.

### **Seção III Da Aceleração de Estudos**

Art. 45. Aceleração de estudos é o mecanismo utilizado pela instituição de ensino com vistas a corrigir o atraso escolar do estudante em relação à idade/ano, série, ciclo, ou outra forma de organização de ensino, possibilitando-lhe o alcance do nível de desenvolvimento próprio para a sua idade.

§ 1º Será considerada defasagem idade/ano a lacuna de, no mínimo, 2 (dois) anos entre o ano escolar previsto para a faixa etária e a idade do estudante no ato da matrícula.

§ 2º Para a efetivação da aceleração de estudos, a instituição de ensino deverá:

- I - fazer um diagnóstico do nível de conhecimento apresentado pelo estudante;
- II - elaborar projeto pedagógico de aceleração de estudos que contenha as ações estratégicas para o pleno atendimento das necessidades básicas de sua formação;
- III - assegurar organização, metodologias e recursos diferenciados nas atividades de ensino e avaliações específicas, visando à superação da defasagem idade/ano.

§ 3º O reposicionamento do estudante, decorrente do processo de aceleração de estudos, só poderá ocorrer após o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de efetiva atividade escolar e quando houver demonstração de conhecimentos referentes ao ano/período de escolarização em que foi posicionado.

§ 4º O setor competente da SEMECE deverá prestar orientações referentes ao registro escolar para a devida regularidade da aceleração de estudos.

Art. 46. A instituição de ensino, com vistas à correção do fluxo na idade obrigatória, poderá, respeitada a base nacional comum, propor projetos diferenciados e utilizar metodologias diversificadas, tendo como parâmetros idade e conhecimento para a composição de turmas.

Art. 47. Os resultados da avaliação para efeito da aceleração de estudos deverão ser registrados em atas e portarias específicas para cada estudante.

Parágrafo único. Os documentos referentes ao processo deverão ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente vistos pela inspeção escolar.

#### **Seção IV Do Avanço Escolar**

Art. 48. Avanço escolar significa a promoção do estudante para a fase de estudos superior àquela em que se encontra matriculado, desde que apresente características especiais e que comprove maturidade e pleno domínio dos conhecimentos relativos ao ano escolar em que está posicionado.

Art. 49. O estudante poderá se beneficiar do avanço escolar quando:

I - estiver matriculado e frequente em curso da instituição de ensino no período mínimo de 1 (um) ano;

II - apresentar aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) nas áreas de conhecimento/componentes curriculares cursados nos 3 (três) anos anteriores ao que se encontra matriculado.

§ 1º O aproveitamento a que se refere o inciso II deste artigo será a média resultante da somatória das notas dos bimestres.

§ 2º O reposicionamento por meio do avanço escolar não poderá ocorrer após 90 (noventa) dias, contados a partir do início do ano letivo.

§ 3º O estudante, quando maior de idade, ou seu responsável, poderá requerer o avanço escolar se atendidos os critérios previstos neste artigo.

Art. 50. Para a efetivação do processo de avanço escolar, a instituição de ensino deverá reunir os seguintes documentos:

I - justificativa fundamentada do requerente;

II - parecer técnico de profissionais especializados;

III - histórico escolar do estudante;

IV - relatório da inspeção escolar com informações sobre a vida escolar do estudante.

Art. 51. Para a realização do avanço escolar na educação básica, a instituição de ensino deverá:

I - comunicar ao órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino a necessidade de realização do avanço escolar;

II - constituir comissão, composta de professores, equipe pedagógica e profissionais especializados em educação especial, para elaboração e aplicação de avaliações.

§ 1º As avaliações deverão ser realizadas na forma escrita e abranger as áreas de conhecimento/componentes curriculares da base nacional comum e da parte diversificada.

§ 2º Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser acompanhados pelo órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 52. Para fins de avanço escolar, o estudante deverá atingir o aproveitamento correspondente à nota mínima 8,0 (oito) em cada área de conhecimento/componente curricular avaliado.

Art. 53. O estudante só poderá usufruir uma vez do instituto do avanço escolar na mesma instituição de ensino.

Art. 54. Os resultados da avaliação para efeito do avanço escolar deverão ser registrados em atas e portarias específicas para cada estudante.

Parágrafo único. Os documentos referentes ao processo deverão ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente vistos pela inspeção escolar.

#### **Seção V Do Aproveitamento de Estudos**

Art. 55. Aproveitamento de estudos é o mecanismo que possibilitará ao estudante a dispensa de cursar áreas de conhecimento/componentes curriculares do currículo escolar.

§ 1º Serão objeto de aproveitamento somente os estudos formais concluídos com êxito.

§ 2º O aproveitamento de estudos só poderá ser efetivado após a matrícula do estudante na etapa da educação básica e mediante a apresentação de documento comprobatório de escolaridade.

#### **Seção VI Da Adaptação Curricular**

Art. 56. Adaptação curricular é o procedimento pedagógico e administrativo decorrente da equiparação de currículos, que tem por finalidade promover os ajustamentos indispensáveis para que o estudante, das etapas e do ensino fundamental, possa prosseguir seus estudos.

§ 1º A adaptação curricular incidirá sobre a base nacional comum e o componente curricular obrigatório da parte diversificada.

§ 2º A adaptação far-se-á paralelamente ao curso regular e deverá ser organizada mediante plano específico, elaborado pela instituição de ensino, que contemple necessariamente a carga horária a ela destinada, os conteúdos de ensino, a metodologia utilizada e a avaliação do desempenho do estudante, dentre outros.

§ 3º A execução do plano e o registro do desempenho do estudante deverão ser acompanhados pela inspeção escolar.

§ 4º O estudante só poderá concluir o ensino fundamental após a efetivação das adaptações necessárias para o cumprimento do currículo da instituição de ensino.

#### **Seção VII Da Equivalência de Estudos**

Art. 57. Equivalência de estudos é a equiparação formal aos estudos do Brasil dos conhecimentos adquiridos pelos estudantes em países estrangeiros.

Parágrafo único. A equivalência de que trata o *caput* poderá ser de estudos completos e incompletos.

Art. 58. A equivalência de estudos completos e incompletos no ensino fundamental e incompletos é de competência da instituição de ensino e possibilitará a continuidade de estudos no Brasil.

§ 1º A equivalência prevista no *caput* será efetivada mediante análise documental e consolidada por meio da classificação.

§ 2º A referência para análise documental, com vistas à equivalência de estudos, é a base nacional comum, estabelecida na legislação vigente.

§ 3º Cabe ao setor competente da SEMECE orientar a instituição de ensino na análise para equivalência de estudos incompletos.

Art. 59. Verificada a equiparação dos estudos, a direção da instituição de ensino expedirá ato específico de equivalência, que será registrado nos documentos da vida escolar do estudante.

Art. 60. O interessado que se considerar prejudicado com o resultado da equivalência poderá encaminhar requerimento ao CME, em grau de recurso, anexando a documentação proveniente do exterior e a expedida pela instituição de ensino.

Art. 61. Para a efetivação da equivalência de estudos completos e incompletos será exigido do estudante estrangeiro o documento comprobatório da regularidade da sua permanência no Brasil.

#### **CAPÍTULO V DOS RECURSOS HUMANOS**

Art. 62. A instituição de ensino que oferecer a educação básica deverá ter a direção exercida por profissional com formação em nível superior em curso de licenciatura ou em nível de pós-graduação na área da educação.

Art. 63. A função de coordenação pedagógica deverá ser exercida por profissional com formação em nível superior em curso de licenciatura com experiência na docência.

Art. 64 O profissional responsável pela secretaria escolar deverá ter a formação mínima de ensino médio.

Art. 65. A formação docente exigida para atuação nas etapas da educação básica será de nível superior, com licenciatura específica, admitindo-se para a docência na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental a formação em nível médio, modalidade normal.

Parágrafo único. Quando houver o profissional licenciado em pedagogia com habilitação para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, este terá prioridade sobre os profissionais com formação de nível médio.

Art. 66. Nos anos iniciais do ensino fundamental, os componentes curriculares Educação Física e Arte poderão estar a cargo do professor habilitado para a docência nestes anos, ou de professores licenciados nos respectivos componentes.

§ 1º Nos casos em que os componentes curriculares sejam desenvolvidos por professores com licenciatura específica, deve ser assegurada a integração com os demais componentes.

§ 2º Nas instituições de ensino que optarem por incluir Língua Estrangeira Moderna nos anos iniciais do ensino fundamental, o professor deverá ter licenciatura específica no componente curricular.

Art. 67. A instituição de ensino ou mantenedora deve promover a formação continuada do corpo docente e dos demais profissionais, bem como as condições adequadas de trabalho.

Art. 68. A instituição de ensino deverá contar com serviços de profissionais especializados, sempre que se fizer necessário.

Art. 69. Na vigência do ato autorizativo da instituição de ensino, a inspeção escolar deve acompanhar a permanência de profissionais habilitados durante a oferta da etapa oferecida.

## CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 70. A instituição de ensino que oferecer educação básica deve dispor de espaços planejados, atendendo ao disposto na Projeto Político-Pedagógico, a fim de garantir o desenvolvimento do estudante, respeitadas as suas necessidades e condições.

Art. 71. Para a oferta da educação básica, a instituição de ensino deve ter uma estrutura mínima que contemple:

- I - salas para professores e para serviços administrativos e pedagógicos;
- II - salas de aula adequadas para o número de estudantes a serem atendidos, em conformidade com o disposto no Regimento Escolar e na Projeto Político-Pedagógico;
- III - banheiros, com sanitários e lavatórios, separados por sexo e específicos às faixas etárias atendidas, cumprida a relação de um banheiro para cada 20 (vinte) crianças da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, e de um banheiro para cada 40 (quarenta) estudantes dos anos finais do ensino fundamental;
- IV - espaços destinados à secretaria e à biblioteca, suficientes para abrigar, respectivamente, funcionários e estudantes;
- V - área coberta e ou área descoberta para a prática de educação física e recreação, incluído o parque infantil;
- VI - espaço apropriado para refeição, quando oferecer lanche e almoço, atendendo as exigências de nutrição e saúde;
- VII - bebedouros com água filtrada, dispostos próximos às salas de aula e aos ambientes de recreação;
- VIII - mobiliário adequado à faixa etária e às especificidades dos estudantes atendidos;
- IX - acervo bibliográfico, recursos audiovisuais e equipamentos tecnológicos atualizados e disponíveis, compatíveis com as etapas de ensino e número de estudantes atendidos;
- X - laboratórios equipados, atendendo as diretrizes curriculares da etapa oferecida.

Art. 72. Na oferta da educação infantil, a instituição de ensino deve apresentar as seguintes condições para as crianças de até 2 (dois) anos:

I - lactário e equipamentos para a amamentação e higienização que atendam às exigências de nutrição e saúde;

II - sala com espaços para o desenvolvimento das atividades e para repouso/descanso com área mínima de 2 m<sup>2</sup> por criança, provida de berços ou camas individuais e, na falta destes, colchonetes revestidos de material impermeável ou equivalente;

III - área, ao ar livre, para banho de sol e/ou atividades de expressão física e lazer;

IV - espaço para banho, com fraldário, e apropriado para enxugar e vestir;

V - acervo literário, brinquedos e/ou brinquedoteca adequados à faixa etária.

Art. 73. A instituição de ensino que oferecer educação infantil em jornada integral para crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos deve dispor ainda de:

I - instalações adequadas para o banho;

II - espaço para repouso/descanso adequado ao número de crianças atendidas.

Art. 74. Para a oferta das etapas da educação básica, a sala de aula deve assegurar as seguintes dimensões mínimas por estudante:

I - 1,50 m<sup>2</sup> na educação infantil, para as crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos;

II - 1,50 m<sup>2</sup> nos anos iniciais do ensino fundamental;

III - 1,30 m<sup>2</sup> nos anos finais do ensino fundamental.

Parágrafo único. Deve ser respeitada a distância focal de, no mínimo, 1,50 m entre a lousa e a primeira fileira de carteiras.

Art. 75. A instituição de ensino deve apresentar ambientes providos de acessibilidade, salubridade, saneamento, higiene, conforto, segurança, iluminação e ventilação natural, complementadas, se for o caso, por meios artificiais.

## **CAPÍTULO VII DO CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

Art. 76. Credenciamento é o ato pelo qual uma instituição de ensino é declarada habilitada para oferecer a educação básica e modalidades, atendidas as disposições legais.

§ 1º O credenciamento institucional deverá ser requerido por ocasião da solicitação do primeiro ato autorizativo de qualquer etapa e ou modalidade da educação básica.

Art. 77. Autorização de funcionamento é o ato pelo qual é permitido à instituição de ensino o oferecimento de uma ou mais etapas da educação básica.

Art. 78. O início das atividades escolares fica condicionado à publicação do ato de autorização de funcionamento no Diário Oficial do Município.

Art. 79. A autorização de funcionamento de cada etapa da educação básica será concedida por prazo determinado de até 5 (cinco) anos, quando atendidos todos os dispositivos desta Deliberação.

Parágrafo único. Para nova autorização de etapas da educação básica, deverão ser considerados os resultados do desempenho da instituição de ensino obtidos na avaliação institucional interna e na avaliação institucional externa, bem como o cumprimento das demais condições estabelecidas na legislação vigente.

Art. 80. As instituições de ensino deverão requerer o credenciamento e a autorização de funcionamento à Presidência do CME/ALCINÓPOLIS/MS, por meio de processo instruído na SEMECE, com os seguintes documentos:

I - da mantenedora:

a) atos constitutivos, devidamente registrados em órgão próprio, que atestem sua existência e capacidade jurídica, na forma da legislação específica;

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

c) declaração do mantenedor e do responsável pela contabilidade sobre a capacidade financeira para manter a instituição de ensino;

II - da instituição de ensino:

a) cópia do ato legal de criação da instituição de ensino e da última alteração da denominação, quando houver;

Art. 84. A mantenedora da escola-polo deverá denominar as extensões por meio de ato próprio.

Parágrafo único. As alterações da denominação das extensões deverão ser informadas ao setor competente da SEMECE.

Art. 85. Extensão é o espaço físico escolar separado da escola-polo, à qual estará subordinada administrativa e pedagogicamente.

§ 1º Cada extensão deverá possuir dependências suficientes, acessíveis e adequadas, com recursos pedagógicos e tecnológicos necessários para o processo de ensino e de aprendizagem.

§ 2º Quando o número de estudantes for igual ou superior a 80 (oitenta) será exigida a presença de um coordenador pedagógico para acompanhamento das atividades desenvolvidas.

§ 3º Quando houver extensões localizadas no campo, deverá ser garantido o atendimento específico a essa comunidade de acordo com norma pertinente do CME/ALCINÓPOLIS/MS

Art. 86. A mudança de localidade, a instalação ou a desativação de extensões deverão ser informadas e acompanhadas pelo setor competente da SEMECE

Art. 87. O credenciamento e o descredenciamento da instituição de ensino, a autorização de funcionamento, a cassação e a desativação das etapas da educação básica são atos destinados, exclusivamente, à escola-polo.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA MUDANÇA DE MANTENEDORA, DE ENDEREÇO E DE DENOMINAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

Art. 88. Quando houver mudança de mantenedora e ou de endereço, o responsável pela instituição de ensino deverá comunicar, no prazo de até 30 (trinta) dias, o setor competente da SEMECE

§ 1º Quando se tratar de mudança de mantenedora, o setor competente da SEMECE procederá, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da comunicação, à inspeção *in loco*, a fim de compatibilizar os documentos previstos no inciso I do art. 82 desta Deliberação.

§ 2º Quando se tratar de mudança de endereço, o setor competente da SEMECE procederá, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da comunicação, à inspeção *in loco*, a fim de compatibilizar e recolher os documentos previstos nas alíneas “b”, “c” e “d” do inciso II do art. 82 desta Deliberação.

§ 3º Realizada a inspeção, o setor competente da SEMECE encaminhará ao CME/ALCINÓPOLIS/MS relatório circunstanciado e os documentos indicados nos parágrafos anteriores deste artigo para providências.

§ 4º O descumprimento, por parte da mantenedora, das condições previstas no *caput* deste artigo implicará a reanálise dos atos autorizativos.

Art. 89. Quando houver mudança de endereço, a instituição de ensino deve assegurar que o novo local tenha infraestrutura adequada para o oferecimento das etapas da educação básica oferecidas.

Art. 90. Quando houver mudança de denominação da instituição de ensino, a mantenedora deverá comunicar a alteração ao setor competente da SEMECE no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O setor competente da SEMECE assegurará o encaminhamento de cópia do ato de nova denominação ao CME/ALCINÓPOLIS/MS no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## **CAPÍTULO X**

### **DA DESATIVAÇÃO, DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO**

Art. 91. Desativação é o ato pelo qual o CME/ALCINÓPOLIS/MS oficializa o encerramento da oferta de etapas e modalidades da educação básica de uma instituição de ensino que tenha ato autorizativo em vigência.

Art. 92. O pedido de desativação de funcionamento de etapas da educação básica, pela instituição de ensino, deverá ser precedido de comunicação ao setor competente da SEMECE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento das atividades relativas à etapa a ser desativada.

§ 1º Recebida a comunicação, deverá o responsável pela inspeção escolar proceder à verificação dos procedimentos adotados pela instituição de ensino quanto:

- I - aos motivos da desativação;
- II - à manifestação e/ou comunicação à comunidade escolar, formalizada no prazo de 60 (sessenta) dias antes do encerramento das atividades; e
- III - às estratégias adotadas pela direção da instituição de ensino na efetivação da transferência dos estudantes.

§ 2º O relatório de inspeção escolar deverá ser encaminhado ao CME/ALCINÓPOLIS/MS no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação da instituição de ensino, por meio de processo instruído, acompanhado de requerimento e cópia do ato autorizativo, para providências quanto à emissão do ato de desativação.

§ 3º A desativação de escolas do campo será precedida de manifestação do CME/ALCINÓPOLIS/MS, que considerará a justificativa apresentada pela mantenedora, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar, observada a legislação específica.

Art. 93. Descredenciamento é o ato emitido pelo CME/ALCINÓPOLIS/MS que desabilita a instituição de ensino a continuar oferecendo etapas e modalidades da educação básica.

Parágrafo único. A solicitação de descredenciamento será formalizada pela instituição de ensino ou pelo setor competente da SEMECE, à qual deverá ser anexado o relatório da inspeção escolar.

Art. 94. A instituição de ensino será descredenciada por ato próprio do CME/ALCINÓPOLIS/MS quando:

- I - for considerada inativa;
- II - não possuir nenhum ato autorizativo de etapas e modalidades da educação básica em vigência;
- III - sofrer cassação de todas as etapas e modalidades oferecidas;
- IV - tiver as etapas e modalidades da educação básica desativadas.

Art. 95. No descredenciamento da instituição de ensino, o acervo escolar será recolhido ao setor competente.

§ 1º A mantenedora com mais de uma instituição de ensino poderá incorporar o acervo a uma de suas instituições desde que localizada no mesmo município.

§ 2º Quando a mantenedora optar pela incorporação do acervo deverá ser realizada a inspeção escolar e ser inserido no processo de descredenciamento o termo de responsabilidade sobre a sua guarda.

Art. 96. A extinção da instituição de ensino será responsabilidade de sua mantenedora.

## **CAPÍTULO XI DAS IRREGULARIDADES E SANÇÕES**

Art. 97. A instituição de ensino será considerada em situação irregular quando infringir legislações vigentes, dentre outras, no que se refere a:

- I - iniciar qualquer atividade educacional e efetuar matrículas sem a devida autorização de funcionamento;
- II - descumprir dispositivos do seu Regimento Escolar;
- III - oferecer atividades de ensino com prazo de autorização de funcionamento vencido.

Art. 98. O CME/ALCINÓPOLIS/MS mediante denúncia de irregularidade(s) referente(s) ao funcionamento de etapas da educação básica determinará inspeção *in loco* pelo setor competente da SEMECE, para verificação do objeto da denúncia.

Parágrafo único. Diante da comprovação da denúncia, o CME/ALCINÓPOLIS/MS determinará:

- I - em relação ao disposto no inciso I do artigo 97 desta Deliberação:
  - a) a imediata suspensão, em qualquer instância, dos procedimentos relativos à autorização de funcionamento de etapa e à devolução do processo à origem, para arquivamento;
  - b) o impedimento de apresentação de nova solicitação relativa a qualquer etapa da educação básica por um período mínimo de 6 (seis) meses.

II - em relação ao disposto no inciso II do artigo 97:

- a) a imediata suspensão, em qualquer instância, da tramitação de processos de autorização de funcionamento de etapas e modalidades da educação básica;
- b) o impedimento de apresentação de nova solicitação relativa a qualquer etapa e modalidade da educação básica por um período mínimo de 6 (seis) meses;
- c) a autuação de processo de reanálise dos atos autorizativos das etapas e modalidades da educação básica autorizadas, quando houver;

III - em relação ao disposto no inciso III do artigo 97:

- a) a autuação de processo de reanálise dos atos autorizativos das etapas e modalidades da educação básica autorizadas, quando houver;
- b) a nulidade de todos os atos escolares expedidos pela instituição de ensino;
- c) o impedimento de apresentação de nova solicitação relativa a etapas e modalidades da educação básica por um período mínimo de 4 (quatro) anos;
- d) a notificação da(s) irregularidade(s) ao Ministério Público Estadual.

Art. 99. A tramitação de processos de outras instituições de ensino da mesma mantenedora não será sustada caso se encontre em situação regular de funcionamento.

Art. 100. Reanálise é o procedimento que visa verificar a regularidade do funcionamento de etapas da educação básica ou da instituição de ensino, mediante os dispositivos desta Deliberação.

Art. 111. O processo de reanálise será instruído com os seguintes documentos:

- I - denúncia e documentos comprobatórios da(s) irregularidade(s);
- II - relatório circunstanciado da inspeção escolar;
- III - cópia dos atos autorizativos de funcionamento das etapas.

§1º O processo autuado será remetido a um Conselheiro do CME/ALCINÓPOLIS/MS para análise e parecer.

§2º O Conselheiro Relator solicitará à Presidência do CME/ALCINÓPOLIS/MS a notificação do representado.

§3º O representado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação, para pronunciar-se a respeito e, se julgar necessário, apresentar defesa por escrito.

§4º O CME/ALCINÓPOLIS/MS poderá solicitar, a quem couber e a qualquer tempo, a apresentação de outros documentos, em prazo por ele estipulado.

Art. 112. Comprovada a irregularidade, a instituição de ensino poderá:

- I - ter cassado o ato autorizativo referente à etapa objeto da reanálise;
- II - ser submetida à reanálise dos demais atos autorizativos vigentes;
- III - ser descredenciada para oferecer a educação básica.

Art. 113. Cassação é o ato pelo qual o CME/ALCINÓPOLIS/MS determina a cessação da oferta de etapas da educação básica.

Art. 114. Deverão ser garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa nos casos previstos nos artigos anteriormente citados.

Art. 115. A instituição de ensino que sofrer cassação da oferta de etapas da educação básica só poderá apresentar nova solicitação relativa ao mesmo curso após o prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 116. O acervo escolar da(s) etapa(s) cassada(s) será recolhido e passará ao domínio do setor público competente.

Art. 117. Não sendo comprovadas irregularidades no processo de reanálise, o CME/ALCINÓPOLIS/MS se manifestará pela manutenção do ato autorizativo.

## **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 118. As irregularidades referentes à vida escolar dos estudantes serão encaminhadas ao CME/ALCINÓPOLIS/MS mediante processo instruído, com os seguintes documentos:

- I - requerimento;
- II - justificativa;
- III - documentos comprobatórios da situação considerada irregular;
- IV - relatório de desempenho do estudante nos anos subsequentes à irregularidade; V - relatório

da inspeção escolar.

§1º O processo será apreciado pelo Conselho Pleno do CME/ALCINÓPOLIS/MS, que emitirá parecer sobre a regularização da situação escolar do estudante.

§ 2º A autoridade educacional responsável pela irregularidade ficará sujeita à aplicação de sanções administrativas e responsabilizada judicialmente, quando for o caso.

Art. 119. As instituições de ensino da rede pública deverão assegurar, em respeito ao direito público subjetivo, o acesso à educação básica, podendo, excepcionalmente, iniciar as atividades sem o ato concessivo de funcionamento.

§1º Na excepcionalidade prevista no “caput”, a instituição de ensino deve, imediatamente, adotar as providências necessárias com vistas à obtenção do ato autorizativo.

§ 2º Quando a tramitação do processo de instituições de ensino públicas se estender de um ano para outro, deverão ser juntados aos autos os seguintes documentos:

- I - justificativa fundamentada;
- II - calendário escolar aprovado, demonstrando o início e o término do ano letivo;
- III - relatório de inspeção escolar com informações sobre as atas de resultados finais, dentre outras.

§ 3º Na situação prevista no parágrafo anterior, o CME/ALCINÓPOLIS/MS poderá conceder a autorização de

funcionamento para fins exclusivos de regularização da vida escolar dos estudantes, no ano em que ocorreu a irregularidade.

Art.120. A organização e guarda dos documentos escolares são de responsabilidade da mantenedora e da direção da instituição de ensino, de forma a assegurar a regularidade da vida escolar dos estudantes.

Parágrafo único. No caso de irregularidade, a autoridade educacional responsável ficará sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

Art. 121. As instituições de ensino deverão adequar o seu Regimento Escolar e sua Projeto Político-Pedagógico aos dispositivos desta Deliberação, no que couber.

Art. 122. A mantenedora que possuir mais de uma instituição de ensino deverá atender as exigências para o credenciamento e para a autorização de funcionamento das etapas e modalidades da educação básica de cada uma das instituições.

Art. 123. Quando uma mesma mantenedora constituir mais de uma instituição de ensino, com a mesma denominação e unidades administrativas independentes, deverá ser juntado à designação comum um elemento diferenciador para cada instituição.

Art. 124. Fica proibida a oferta das etapas do ensino fundamental, e modalidades, na forma de cursos livres, com exceção de programas públicos e específicos de alfabetização de jovens e adultos.

Parágrafo único. Cabe à inspeção escolar do Sistema Municipal de Ensino identificar a oferta irregular de etapas da educação básica na forma referida no *caput* e comunicar ao CME/ALCINÓPOLIS/MS

Art. 125. As instituições de ensino devem garantir no ambiente escolar a proteção contra qualquer forma de violência física ou simbólica e de negligência no interior da instituição, ou praticadas pela família, prevendo o encaminhamento de violações para as instâncias competentes.

Art. 126. A instituição de ensino fica obrigada a afixar, em local visível e acessível ao público, cópia dos atos oficiais que atestem o credenciamento e a autorização de funcionamento das etapas da educação básica.

Parágrafo único. Na publicidade de etapas da educação básica deverão constar, obrigatoriamente, o número do ato autorizativo de funcionamento das etapas e a data de sua publicação no Diário Oficial de Alcinópolis-MS.

Art. 127. Os atos escolares e os documentos expedidos por instituição de ensino em situação irregular não têm validade legal.

Parágrafo único. Os prejuízos causados aos estudantes, em virtude do cometimento de irregularidades, são de exclusiva responsabilidade da mantenedora e de seus dirigentes, que por eles responderão judicial e extrajudicialmente.

Art. 128. Fica vedado à instituição de ensino certificar antecipadamente a conclusão da etapa do ensino fundamental.

Art. 129. As decisões do Conselho Pleno do CME/ALCINÓPOLIS/MS poderão, sem efeito suspensivo, ser objeto de pedido de reconsideração da parte interessada, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme legislação vigente.

Art. 130. As avaliações institucionais regular-se-ão por norma específica.

Art. 131. O transporte escolar deverá atender a legislação específica vigente.

Art. 132. Fica garantida a tramitação dos processos atuados antes da publicação desta Deliberação, cuja análise dar-se-á à luz dos dispositivos legais vigentes, sendo que a concessão será na forma estabelecida nesta Deliberação.

Art. 133. Fica assegurada a oferta de etapas da educação básica autorizadas sob a vigência da Deliberação CME/ALCINÓPOLIS/MS n.º 9191, de 26 de novembro de 2009, até o término do prazo do ato autorizativo.

Art. 134. Fica delegada competência à SEMECE para, em consonância com as normas dispostas nesta Deliberação, credenciar e descredenciar as instituições de ensino, autorizar e desativar o funcionamento das etapas da educação básica da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A SEMECE enviará ao CME/ALCINÓPOLIS/MS relatório de avaliação institucional externa a cada renovação de ato autorizativo das instituições de ensino de sua rede de ensino, para conhecimento e providências, quando necessárias.

Art. 135. Os casos omissos serão resolvidos pelo CME/ALCINÓPOLIS/MS.

Art. 136. Esta Deliberação, após homologada pela Secretário Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 27/05/2026.

**Francielle Vscha Aguiar**

Conselheira-Presidente do CME de ALCINÓPOLIS-MS  
HOMOLOGADO Em 27/05/2026

**THIERRY FRANÇA PORATO**

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Alcinópolis-MS  
HOMOLOGADO Em 28/05/2026

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS-MS - Em 01/06/2026

## **DELIBERAÇÃO CME/ALCINÓPOLIS-MS Nº 004, DE 27 DE MAIO DE 2026.**

*Dispõe sobre o funcionamento da Educação Básica nas Escolas do Campo, no Sistema Municipal de Ensino de Alcinópolis-MS.*

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Alcinópolis-MS no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.394/96, no Parecer CEB/CNE nº 36/01, na Resolução CEB/CNE nº 01/2002 e considerando os termos da Indicação n. 003 do CME/ALCINÓPOLIS/MS nº 002/2026, aprovada na Reunião do Conselho Pleno de 27/05/2026

### **DELIBERA:**

#### **Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Deliberação dispõe sobre a Autorização de Funcionamento das etapas da Educação Básica nas Escolas do Campo.

**Parágrafo único.** O Credenciamento da instituição de ensino, a Cassação, a Suspensão Temporária, a Desativação das etapas da Educação Básica terão concessão conforme normas já estabelecidas para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino, assim como a mudança de endereço e de mantenedora.

**Art. 2º.** A Educação Básica nas Escolas do Campo destina-se ao atendimento da população rural, sob a ótica do respeito à diferença e do direito à igualdade, primando pela qualidade da educação

escolar na perspectiva do acesso, da inclusão às especificidades.

**Art. 3º.** A oferta da Educação Básica para a população rural nas escolas do campo deve fundamentar-se em princípios e procedimentos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais de todas as etapas deste nível da educação escolar; nas Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo e na Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino.

**Parágrafo único.** Na oferta deverão ser promovidas as adaptações e adequações que se fizerem necessárias ao atendimento das peculiaridades da vida rural e de cada região.

**Art. 4º.** O Poder Público é responsável pela garantia da oferta da Educação Básica no campo, visando à universalização do acesso, cabendo-lhe a adoção de condições para a permanência e progressão dos educandos, inclusive dos jovens e adultos na escola.

§ 1º. Cabe ao Município garantir as condições necessárias para o acesso da população rural ao ensino fundamental, sendo permitida sua oferta nas instituições públicas da rede estadual e privadas.

§ 2º. Cabe ao Estado garantir as condições necessárias para o acesso da população rural à Educação Profissional de nível técnico, sendo permitida sua oferta nas instituições públicas e privadas, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, mediante o que determinam as normas vigentes.

§ 3º. É facultada à iniciativa privada a oferta da Educação Básica para a população rural, podendo ser estabelecidas parcerias com o Poder Público, para a sua manutenção.

## **Capítulo II DOS FINS E OBJETIVOS**

**Art. 5º.** A Educação Básica nas Escolas do Campo deve ser ministrada com base nos seguintes fins e objetivos:

- I. universalização do acesso;
- II. erradicação do analfabetismo;
- III. formação integral e apropriação pelo aluno do campo, dos conhecimentos historicamente acumulados;
- IV. articulação do ensino com a produção e a preservação do meio ambiente;
- V. formação do cidadão consciente dos seus direitos e deveres, com condições efetivas de intervenção para a transformação da realidade local e da sociedade;
- VI. reconhecimento e valorização dos aspectos sócio-econômico-culturais do homem do campo, visando à sua fixação a terra.

## **Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DA CARGA HORÁRIA**

**Art. 6º.** A Educação Básica ofertada nas escolas do campo, com carga horária anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, independentemente do ano civil, poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo ensino-aprendizagem assim o recomendar.

§1º. As atividades escolares constantes das propostas pedagógicas das instituições de ensino, preservadas as finalidades de cada etapa da Educação Básica e da modalidade de ensino prevista, poderão ser organizadas e desenvolvidas em diferentes espaços pedagógicos, com frequência exigível e orientação de professores habilitados.

§2º. Será admitida a educação a distância como forma de ensino complementar para a Educação Básica nas Escolas do Campo.

**Art. 7º.** A oferta da Educação Básica mediante organização em alternância regular de períodos de estudos, nas escolas do campo, será admitida quando peculiaridades locais, inclusive as relativas ao clima e economia, dificultarem o acesso e a frequência diária dos alunos à escola caracterizando-se pela divisão do período letivo em tempo-escola e tempo-comunidade.

§1º. O tempo-escola e o tempo-comunidade realizar-se-ão de forma dialética e processual, em espaços e tempos pedagógicos internos e externos à escola, atendendo aos objetivos e conteúdos estabelecidos na Projeto Político-Pedagógico e com o efetivo acompanhamento do professor.

§2º. O tempo-escola se desenvolve no âmbito da unidade escolar, por meio de atividades de natureza educativa previstas na Projeto Político Pedagógico.

§3º. O tempo-comunidade se desenvolve em espaço externo ao ambiente escolar, abrangendo atividades de pesquisa, estudos orientados, leituras e outras atividades previstas na Projeto Político Pedagógico, as quais deverão ser acompanhadas e avaliadas pelo professor.

**Art. 8º.** Quando houver peculiaridades locais, inclusive de ordem climática e econômica, o calendário escolar deverá garantir a adequação necessária, sem com isso reduzir o número de horas letivas, cuja aprovação é do órgão competente.

#### **Capítulo IV DO REGIME DE COLABORAÇÃO**

**Art. 9º.** O Estado e o município organizarão, em regime de colaboração, as condições necessárias para o funcionamento adequado da Educação Básica nas Escolas do Campo prevendo e provendo:

- I. gestão conjunta das escolas do campo;
- II. Projeto Político-Pedagógico articulada em todas as esferas administrativas;
- III. estratégias para promoção da autonomia financeira, mediante repasse de recursos, de forma compartilhada, considerando as normas vigentes;
- IV. formalização de parcerias com órgãos públicos e privados afins, visando a execução de projetos, de acordo com as necessidades de cada comunidade.

**Art. 10.** Os órgãos do sistema deverão articular ações entre Estado e municípios, municípios e municípios, de forma a atender a Educação Básica nas Escolas do Campo, prioritariamente, na zona rural, diminuindo a distância aluno-escola.

**Parágrafo único.** Será facultado aos órgãos do sistema promover parcerias com a iniciativa privada.

#### **Capítulo V Da Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar**

**Art. 11.** A Projeto Político-Pedagógico, instrumento norteador das ações pedagógicas e administrativas da instituição de ensino, é documento de existência obrigatória, cuja elaboração é de responsabilidade da escola com a participação da comunidade escolar.

**Art. 12.** As propostas pedagógicas das escolas do campo, respeitadas as diferenças e o direito à igualdade e cumprindo imediata e plenamente o estabelecido nos arts. 23, 26 e 28 da Lei nº 9.394/96, contemplarão a diversidade do campo em todos os seus aspectos:

- I. sociais;
- II. culturais;
- III. políticos;
- IV. econômicos;
- V. gênero;
- VI. geração;
- VII. etnia.

§1º. Para observância do estabelecido neste artigo, as propostas pedagógicas das escolas do campo, elaboradas no âmbito da autonomia dessas instituições, serão desenvolvidas e avaliadas sob a orientação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e suas modalidades e a Educação Profissional de nível técnico.

§2º. A Projeto Político-Pedagógico deverá contemplar a valorização dos conhecimentos acumulados nas atividades do campo, reconhecendo a importância da produção, preservação e recuperação dos recursos naturais, como garantia da qualidade de vida e equilíbrio do meio ambiente.

**Art. 13.** Para efeito do disposto no artigo anterior, a Projeto Político-Pedagógico deve ser concebida de modo que:

- I. expresse a identidade própria da instituição, as características dos seus alunos e do seu ambiente sócio-econômico;
- II. sirva de referencial à busca da melhoria qualitativa das ações educativas, especialmente àquelas desenvolvidas pelos professores;
- III. estimule a prática da gestão democrática, fortalecida pela participação da comunidade interna e externa;
- IV. contemple as reais necessidades educativas da população atendida;
- V. oriente para tomada de decisões, assegurando flexibilidade ao processo de sua execução;

- VI. contemple diferentes espaços para o desenvolvimento das atividades escolares.no mínimo:
- Art. 14.** A Projeto Político-Pedagógico, quanto a sua elaboração, deve contemplar
- I. dados de identificação da instituição;
  - II. caracterização da população rural a ser atendida;
  - III. objetivos gerais e específicos;
  - IV. organização curricular das etapas oferecidas;
  - V. seleção de atividades educacionais que proporcionem experiências adequadas às condições de desenvolvimento físico, mental, afetivo e social do educando;
  - VI. processo de avaliação do desenvolvimento integral do educando;
  - VII. organização e utilização do espaço físico, equipamentos e materiais pedagógicos;
  - VIII. ações educativas a serem realizadas com a participação da família e da comunidade;
  - IX. perfil dos corpos docente e técnico-administrativo;
  - X. formas de capacitação e qualificação dos corpos docente e técnico-administrativo;
  - XI. mecanismos de acompanhamento e avaliação do processo educativo e institucional;
  - XII. parâmetros para a organização de grupos de educandos.

**Art. 15.** O Regimento Escolar, documento normativo da Projeto Político-Pedagógico, de existência obrigatória na instituição de ensino, deve garantir:

- I. a fundamentação legal da Projeto Político-Pedagógico, sendo, necessariamente, com ela compatível, atendendo as legislações vigentes;
- II. a normatização da organização administrativa, pedagógica e disciplinar, assim como as relações entre seus diversos segmentos, que constituem as comunidades interna e externa.

## **Capítulo VI**

### **DO FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DO CAMPO**

#### **Seção I**

#### **RECURSOS HUMANOS**

**Art. 16.** As escolas do campo terão a estrutura de recursos humanos constituída de profissionais com habilitação específica, para o exercício das funções de direção, coordenação pedagógica e docência, respectivamente.

**§1º.** A formação de profissionais de educação para a direção e coordenação pedagógica para a Educação Básica será feita em cursos de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação.

**§2º.** A instituição de ensino poderá admitir, excepcionalmente na gestão, profissional com formação em nível superior em qualquer área educacional, desde que comprove experiência e habilidades próprias da educação do campo.

**§3º.** A formação de docentes para atuar na Educação Básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, podendo ser admitida como formação mínima para o exercício do magistério na Educação Infantil e nos quatro anos iniciais do Ensino Fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

**Art. 17.** As mantenedoras das escolas do campo deverão adotar procedimentos para garantir a formação continuada dos profissionais em exercício, especialmente os professores, considerando sobretudo, as referências culturais, a predominância da economia de cada região, os projetos agrários de cada localidade e, ainda, os anseios da comunidade.

#### **Seção II**

#### **DA INFRAESTRUTURA**

**Art. 18.** Os ambientes destinados aos vários serviços das escolas do campo devem apresentar condições de localização, acessibilidade, salubridade, saneamento, higiene, conforto, segurança e serem dotados de iluminação e ventilação natural, complementados, se for o caso, por meios artificiais.

**Art. 19.** Para a oferta da Educação Básica, as escolas do campo deverão possuir estrutura composta de:

- I. sala para professores, serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;

- II. salas para atividades educacionais, adequadas ao número de alunos a serem atendidos, em consonância com a Projeto Político Pedagógico, exigida a dimensão de 1.50m<sup>2</sup> por aluno, para a Educação Infantil e 1.30m<sup>2</sup>, para o Ensino Fundamental;
  - III. banheiros com sanitários e lavatórios, separados por sexo e específicos à faixa etária a ser atendida;
  - IV. rampa e banheiros, dentre outras adequações, promovendo a acessibilidade aos educandos com necessidades educacionais especiais;
  - V. área coberta e descoberta para a prática da Educação Física e recreação;
  - VI. sala de banho com espaço apropriado para enxugar e vestir;
  - VII. locais e equipamentos para amamentação e higienização;
  - VIII. espaço físico adequado para descanso;
  - IX. espaço apropriado para refeição;
  - X. bebedouros ou torneiras, ambos com filtro, dispostos próximos às salas de aula e aos ambientes para recreação;
  - XI. mobiliários adequados à faixa etária atendida;
  - XII. instalações e equipamentos que atendam as exigências de nutrição e saúde;
  - XIII. acervo bibliográfico, recursos audiovisuais e equipamentos tecnológicos atualizados e compatíveis com a Projeto Político-Pedagógico e, com as etapas de ensino;
  - XIV. laboratórios equipados atendendo a Projeto Político-Pedagógico e os objetivos da etapa oferecida.
- §1º. O inciso VI destina-se à oferta da Educação Infantil em período integral;
- §2º. O inciso VIII é exigência específica para o atendimento de crianças de zero a três anos de idade;
- §3º. O inciso VII destina-se, exclusivamente, à oferta da Educação Infantil.

## **Capítulo VII DA AUTORIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

**Art. 20.** A criação da escola e a Autorização de Funcionamento são atos que possibilitam o funcionamento da instituição e das atividades de ensino, próprias às etapas da Educação Básica nas Escolas do Campo.

§1º. Criação é o ato pelo qual o Poder Público ou a iniciativa privada formaliza a existência de uma instituição de ensino.

§2º. Autorização é o ato pelo qual é permitido o funcionamento de uma ou mais etapas da Educação Básica, conforme normas legais vigentes.

**Art. 21.** A instituição de ensino sem o devido Credenciamento, para a oferta das etapas da Educação Básica, deve obedecer ao disposto na Deliberação CEE/MS, específica para este fim.

**Art. 22.** A Autorização de Funcionamento de cada etapa da Educação Básica será concedida, por prazo determinado, de até cinco anos.

**Parágrafo único.** Esgotado o prazo da concessão, cada etapa da Educação Básica poderá ser novamente autorizada, por igual período, a depender dos resultados do desempenho da instituição de ensino, obtido mediante avaliação interna e externa.

**Art. 23.** O pedido de Autorização de Funcionamento, para cada etapa da Educação Básica, será dirigido ao Conselho Municipal de Educação de Alcinópolis-MS, através de processo instruído com a seguinte documentação:

- I. Da Entidade Mantenedora:**
  - 1. comprovante de constituição da pessoa jurídica;
  - 2. cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - 3. Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
  - 4. Comprovante de Patrimônio ou Declaração de Capacidade Financeira Própria para manter a instituição de ensino.
- II. Da Instituição de Ensino:**
  - 1. Requerimento dirigido ao Conselho Municipal de Educação de Alcinópolis-MS;
  - 2. cópia do ato legal de criação;
  - 3. cópia do Comprovante de Propriedade do Prédio ou Contrato de

4. Comprovante de Patrimônio ou Declaração de Capacidade Financeira Própria para manter a instituição de ensino.

**II. Da Instituição de Ensino:**

1. Requerimento dirigido ao Conselho Municipal de Educação de Alcinópolis-MS;

2. cópia do ato legal de criação;

3. cópia do Comprovante de Propriedade do Prédio ou Contrato de Locação e/ou outros documentos que caracterizem a regularidade do imóvel;

4. termo de vistoria sanitária;

5. justificativa da existência de demanda localizada;

6. cópia do Regimento Escolar;

7. Matriz Curricular;

8. Relação Nominal dos Corpos Docente e Técnico-Administrativo, indicando a respectiva habilitação para a área de atuação;

9. Declaração relativa ao transporte escolar informando a duração de ida e volta do percurso;

10. documento comprobatório de aprovação das vistorias semestrais previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

11. certificação e autorização estadual do condutor do veículo para o serviço de transporte escolar.

§1º. Outros documentos poderão ser apresentados desde que comprobatórios da regularidade da entidade mantenedora quanto às obrigações de natureza fiscal.

§2º. As mantenedoras públicas, estadual e municipais, ficam isentas da apresentação dos documentos previstos no inciso I.

§3º. As exigências constantes nos itens 9, 10 e 11 destinam-se àquelas escolas cujos alunos necessitam do transporte escolar.

**Art. 24.** Deverá compor, também, o processo, Relatório de Inspeção circunstanciado do órgão competente, resultante de observação, “in loco”, que contemple as exigências desta deliberação e, ainda, as informações sobre:

I. o ato de criação: espécie, número, data e publicação;

II. a identificação da entidade mantenedora e, se necessário, do seu principal responsável;

III. a identificação da instituição de ensino e dos seus dirigentes;

IV. o espaço físico, conforme planta baixa e compatibilização com o uso dos ambientes;

V. o mobiliário, materiais didático-pedagógicos, recursos audiovisuais, equipamentos tecnológicos e acervo bibliográfico compatíveis com a Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino;

VI. as formas de escrituração escolar e a organização dos arquivos;

VII. a existência de recursos humanos, conforme relação nominal apresentada;

VIII. a compatibilização do Regimento Escolar com a Projeto Político Pedagógico, especialmente, no que se refere:

1 - organização das etapas da Educação Básica;

2 - regime escolar;

3 - sistema de avaliação.

IX. verificação da existência de vistorias no transporte escolar.

**Parágrafo único.** O responsável pelo relatório de inspeção deve emitir parecer técnico sobre o mérito do pedido.

**Art. 25.** O Serviço de Inspeção realizará o acompanhamento junto à instituição escolar, do documento comprobatório que demonstre as vistorias semestrais do transporte escolar.

**Art. 26.** A observação “in loco” a que se refere o art. 24 será realizada com base em padrões, critérios e indicadores de qualidade necessários para o funcionamento da instituição e para as etapas de ensino que oferece ou pretende oferecer.

## **Capítulo VIII DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

**Art. 27.** Avaliação é o mecanismo de acompanhamento sistemático e contínuo sobre as condições estruturais, pedagógicas e de funcionamento da instituição de ensino, com vistas ao aperfeiçoamento da qualidade de ensino oferecido e com base na Projeto Político Pedagógico.

**Art. 28.** Na Educação Básica a avaliação institucional compreenderá:

I. a avaliação interna ou auto-avaliação, organizada e executada pela própria instituição, envolvendo os diferentes segmentos que integram a comunidade escolar, a partir de critérios previstos nesta deliberação e outros por ela definidos;

II. avaliação externa, organizada e executada pelos órgãos próprios da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em conformidade com esta deliberação.

**Art. 29.** A avaliação interna e a externa devem incidir, no mínimo, sobre os seguintes critérios:

I. grau de autonomia da escola;

II. matriz organizacional;

III. planejamento de ensino;

IV. conhecimentos previstos na matriz curricular e conhecimentos apropriados pelo aluno;

V. utilização do tempo pedagógico;

VI. estratégias e técnicas de ensino utilizadas;

VII. infra-estrutura do espaço físico e instalações;

VIII. equipamentos, recursos e materiais didáticos;

IX. execução do Projeto Político-Pedagógico e Projeto Político Pedagógico.

**Art. 30.** Os resultados da avaliação institucional, interna e externa, deverão ser consolidados em relatórios, os quais constituir-se-ão em peças obrigatórias dos processos de solicitação de nova Autorização de Funcionamento.

## Capítulo IX

### ESCOLA PÓLO DO CAMPO E EXTENSÕES

**Art. 31.** A escola pólo do campo é uma instituição pública de ensino, localizada na zona rural, cuja criação será definida pela mantenedora.

§1º. A designação da escola pólo do campo e suas respectivas extensões se dá mediante ato próprio do poder público competente, com anuência da comunidade.

§2º. A escola pólo do campo deve ter diretoria e secretaria próprias.

§3º. Na Projeto Político-Pedagógico e no Regimento Escolar das escolas pólo do campo devem constar as condições para execução do acompanhamento de suas respectivas extensões.

**Art. 32.** Para o atendimento da população rural, serão admitidas outras unidades ou salas denominadas extensões.

§1º. Extensão é o espaço físico escolar separado da escola pólo do campo, à qual estará subordinada administrativa e pedagogicamente.

§2º. O número de extensões não poderá ultrapassar aquele que garanta o acompanhamento administrativo e pedagógico do processo de ensino.

§3º. A definição do número e da localização das extensões fica a cargo da escola pólo do campo, de acordo com sua capacidade de absorção e atendimento às necessidades locais.

**Art. 33.** As escolas pólo do campo e suas extensões devem garantir a qualidade no atendimento administrativo e pedagógico.

## Capítulo X

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 34.** O atendimento à demanda concentrada deve ser feito por meio de construção de escola na localidade de residência dos alunos.

§1º. As demandas pequenas, dispersas e de grande distância devem ser atendidas em escolas construídas na própria zona rural, facilitando o acesso.

§2º. O poder público pode aproveitar estruturas já existentes, desde que estas atendam as especificações desta deliberação.

**Art. 35.** O transporte escolar de alunos da zona rural é de responsabilidade do Poder Público, conforme legislação específica, quando necessário.

**Parágrafo único.** A responsabilidade prevista no caput pode ser estabelecida em forma de parceria.

**Art. 36.** O tempo destinado ao transporte escolar do aluno deve ser limitado, no máximo, a 50% em relação a carga horária escolar diária.

**Art. 37.** O atendimento escolar de alunos da zona rural pode ocorrer em escolas urbanas, desde que seja comprovada a impossibilidade de seu acesso em escolas do campo.

§1º. Este atendimento será excepcional e transitório, devendo o Poder Público adotar providências no sentido de viabilizar a inserção dos alunos nas escolas do campo.

§2º. As escolas urbanas recipiendárias de alunos do campo deverão fazer constar de suas propostas pedagógicas, as especificidades próprias do atendimento desta população.

**Art. 38.** Fica estabelecido que, no prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação desta deliberação, todas as escolas em funcionamento estejam com estrutura física adequada ao prescrito nesta norma.

**Art. 39.** As instituições que não implantarem as etapas da Educação Básica solicitadas, no prazo de um ano da concessão da Autorização de Funcionamento terão, automaticamente, cancelados os atos concedidos.

**Art. 40.** O início do funcionamento de cada etapa da Educação Básica e a realização de quaisquer atividades inerentes a sua operacionalização ficarão condicionados à publicação do respectivo ato concessório em Diário Oficial do Município

§1º. A inobservância do prescrito no caput deste artigo, implicará na imediata suspensão, em qualquer instância, da apreciação do processo de Autorização de Funcionamento da etapa, ficando a instituição de ensino impedida de apresentar nova solicitação, por um período mínimo de 06 (seis) meses.

§2º. Ficam as escolas da rede pública isentas da determinação prescrita no caput e §1º deste artigo, considerando o que preceitua o art. 5º da Lei nº 9.394/96 e respectivos parágrafos.

§3º. As escolas públicas que, por razões excepcionais, iniciarem as atividades letivas antes da autuação do processo de Autorização de Funcionamento, devem fazê-lo no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir do início das referidas atividades.

**Art. 41.** A entidade mantenedora que possuir mais de uma instituição de ensino deve atender às exigências para a Autorização de Funcionamento das etapas da Educação Básica de cada uma das instituições.

**Art. 42.** Compete à entidade mantenedora nominar a unidade escolar, com apenas uma denominação, não havendo necessidade de constar no nome as etapas que a instituição oferece.

**Parágrafo único.** A denominação, quando alterada, deve ser comunicada a este Conselho Municipal de Educação de Alcinópolis-MS acrescida de cópia do respectivo ato de alteração.

**Art. 43.** Deve ser juntado à designação comum, um elemento diferenciador, quando da constituição de um sistema integrado de instituições de ensino, de uma mesma entidade mantenedora, com a mesma denominação, porém, com unidades administrativas independentes.

**Art. 44.** A instituição de ensino fica obrigada a afixar, em local visível e acessível ao público, cópia dos atos oficiais que atestem o Credenciamento da mesma e a Autorização de Funcionamento das etapas da Educação Básica que oferece, bem como, indicar os referidos atos, quando da realização de propagandas.

**Art. 45.** Será sustada até o julgamento do mérito, a tramitação de processo de Autorização de Funcionamento de que trata esta Deliberação, quando a instituição de ensino requerente estiver sendo submetida:

- I – à apuração de irregularidade;
- II – a processo de reanálise de qualquer atividade desenvolvida.

**Art. 46.** Considerar-se-á em situação irregular, a instituição de ensino:

- I – sem a devida Autorização de Funcionamento das etapas da Educação Básica;
- II – quando o prazo da Autorização de Funcionamento encontrar-se vencido.

**Parágrafo único.** Todos os atos escolares praticados e expedidos por instituições de ensino em situação irregular não têm validade legal, portanto, não dão direito ao prosseguimento de estudos e não conferem grau de escolarização.

**Art. 47.** Os prejuízos causados aos alunos em virtude de irregularidades são de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora e da administração da instituição de ensino que, por aqueles, responderão aos órgãos competentes.

**Art. 48.** Fica delegada competência à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para, em consonância com as normas prescritas nesta deliberação, credenciar a instituição de ensino, autorizar, suspender temporariamente e desativar o funcionamento das etapas da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Alcinópolis-MS.

**Art. 49.** Os resultados da avaliação institucional da Rede Municipal de Ensino de Alcinópolis-MS, expressos em relatórios deverão ser encaminhados a este Colegiado para apreciação e pronunciamento, em prazo anterior à nova concessão de Autorização de Funcionamento.

**Art. 50.** No oferecimento das etapas e modalidades da Educação Básica, a instituição de ensino deverá prever em sua organização e registrar em sua Projeto Político-Pedagógico a garantia de educação escolar e do desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, por meio de:

- I – flexibilizações e adaptações curriculares, metodologia de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos;
- II – serviços de apoio pedagógico especializado, em classes comuns e em salas de recursos.

**Art. 51.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por iniciativa própria ou por solicitação do Conselho Municipal de Educação de Alcinópolis-MS, deve impedir o funcionamento de etapas da Educação Básica em situação irregular.

**Art. 52.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 53.** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 27/05/2026.

**Francielle Vscha Aguiar**

Conselheira-Presidente do CME de ALCINÓPOLIS-MS

HOMOLOGADO Em 27/05/2026

**THIERRY FRANÇA PORATO**

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Alcinópolis-MS

HOMOLOGADO Em 28/05/2026

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS-MS - Em 01/06/2026

#### **DELIBERAÇÃO CME ALCINÓPOLIS/MS N. 001, de 27 de maio de 2026.**

##### *APROVA A ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALCINÓPOLIS-MS.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALCINÓPOLIS/MS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na LEI nº 529/2022, de 13 de setembro de 2022, que cria o Conselho Municipal de Educação, integrando o Conselho do FUNDEB com Câmara e dá outras providências e Decreto Municipal nº 022/2026, de 19 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Educação, Integrando o Conselho do FUNDEB com Câmara.

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** Fica aprovada a alteração de dispositivos da Deliberação n. 001/2024, de 11 de novembro de 2024, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Alcinópolis-MS.

**Art. 2º** Fica alterado o inciso VIII, do artigo 2º, Capítulo II da Competência, em que foram incluídos os termos "da Educação Infantil" e suprimidos os termos "e do Ensino Médio", por não se tratar de competência do município, passando a vigorar com a seguinte redação:

**VIII** - deliberar sobre o Credenciamento das instituições de ensino para oferta de etapas da Educação Básica e a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental mantidos pelo poder público municipal;

**Art. 3º** Fica alterado o artigo 46, Capítulo IV do funcionamento do Colegiado, em que trata da composição do Conselho Municipal de Educação de Alcinópolis-MS, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. O Conselho Municipal de Educação dispõe de Câmara de Educação Básica, Câmara do FUNDEB e Câmara Conjunta (Conselho Pleno), de caráter permanente, para elaboração e apreciação de matérias a serem submetidas ao Plenário.

§ 1º Os atos da Câmara serão assinados pelo Presidente da Câmara e do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º Cada Câmara terá, no mínimo, uma reunião bimestral, para estudos, análises de processos e votação de pareceres.

§ 3º Os trabalhos das Câmaras de Educação Básica e do FUNDEB serão conduzidos por Presidente, escolhido pela maioria simples de seus integrantes.

§ 4º Os trabalhos de Câmara Conjunta (Conselho Pleno) serão conduzidos pelo Presidente

do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 4º** Fica alterado o artigo 52, Capítulo IV do funcionamento do Colegiado, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 52.** À Câmara de Educação Básica com apoio técnico (assessores) compete:

**I** - elaborar normas dispendo sobre a organização, a estrutura e o funcionamento da Educação Básica nas instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

**II** - emitir parecer sobre as questões educacionais inerentes ao Sistema Municipal de Ensino, nos termos da legislação vigente;

**IV** - elaborar normas e orientações referentes à legislação de ensino, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de Conselheiros;

**V** - oferecer sugestões para soluções de problemas detectados pela inspeção escolar e ou apresentados por pais ou instituições de ensino, referentes à Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental e suas modalidades, do Sistema Municipal de Ensino;

**VI** - emitir parecer, mediante análise dos procedimentos e resultados dos processos de avaliação adotados no Sistema Municipal de Ensino;

**VII** - emitir parecer sobre matéria que envolve interpretação e aplicação de textos legais e as dúvidas suscitadas quanto à legislação de ensino, quer nacional, quer municipal.

**Art. 5º** As alterações no Regimento Interno foi aprovada por unanimidade dos votos dos Membros do referido Conselho em Reunião extraordinária do Conselho Pleno em 27 de maio de 2026.

**Art. 6º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis-MS, 27/05/2026.

**Francielle Vicha Aguiar**

Conselheira-Presidente do CME de ALCINÓPOLIS-MS  
HOMOLOGADO Em 27/05/2026

**THIERRY FRANÇA PORATO**

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Alcinópolis-MS  
HOMOLOGADO Em 28/05/2026

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS-MS - Em  
29/05/2026

### **DELIBERAÇÃO CME ALCINÓPOLIS/MS N. 002, de 27 de maio de 2026.**

Institui o Código de Ética e Disciplina do Conselho Municipal de Educação -  
CME de Alcinópolis/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALCINÓPOLIS/MS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na LEI nº 529/2022, de 13 de setembro de 2022, que cria o Conselho Municipal de Educação, integrando o Conselho do FUNDEB com Câmara e dá outras providências, Regimento Interno e Decreto Municipal nº 022/2026, de 19 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Educação, Integrando o Conselho do FUNDEB com Câmara.

**DELIBERA:**

#### **Capítulo I**

#### **Do Código de Ética e da Comissão de Ética e Disciplina**

Art. 1º. Instituir o Código de Ética e Disciplina do Conselho Municipal de Educação – CME de Alcinópolis-MS.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação – CME de Alcinópolis-MS, elegerá, dentre seus membros, a Comissão de Ética e Disciplina, à qual competirá, no âmbito de sua jurisdição, apurar as infrações e violações à disciplina, à ética, à fidelidade e aos deveres de seus membros, emitindo parecer.

Art. 3º. A Comissão de Ética e Disciplina será composta por 03 (três) Conselheiros(as)

atendendo os seguintes termos:

- I - a Comissão será composta por 01 (um) Presidente e 02 (dois) Membros;
- II - a Presidência do CME de Alcinópolis-MS nomeará o (a) Presidente (a) da Comissão;
- III - o mandato da Comissão terá validade de 01 (um) ano;
- IV - podem os membros da Comissão serem reeleitos;
- V - a Comissão contará com o assessoramento da Assessoria Técnica do CME-Alcinópolis, de MS.

Art. 4º. A Comissão de Ética do Conselho, disporá sobre o processo e julgamento das infrações e violações à disciplina, à ética, à fidelidade e aos deveres regimentais dos Conselheiros (as) Municipais de Educação de Alcinópolis-MS, nos termos deste Código de Ética e Disciplina.

§ 1º. Ao Presidente do CME de Alcinópolis-MS, compete instaurar procedimento administrativo com intuito de apurar cometimento de violações ao presente Código de Ética e Disciplina do CME, de Alcinópolis-MS.

§ 2º A solicitação de representação contra Conselheiros Municipais de Educação de Alcinópolis-MS por infrações e/ou violações do presente Código de Ética e Disciplina, será apresentada à Presidência do CME, que decidirá sobre sua admissibilidade e remessa à Comissão de Ética e Disciplina para instauração do respectivo processo administrativo.

§ 3º. Da decisão denegatória, nas reclamações e representações, a que se refere o parágrafo anterior, caberá recurso, na forma disciplinada no Código de Ética e Disciplina, ao órgão hierarquicamente superior.

§ 4º. A Comissão de Ética e Disciplina concluirá a instrução dos processos disciplinares dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da sua instauração.

§ 5º. A Comissão de Ética e Disciplina poderá determinar a publicidade de suas decisões, fixando, nas mesmas, a forma pela qual dever-se-á dar cumprimento a tal determinação.

## Capítulo II

### Da Disciplina, Deveres e Fidelidade do Conselheiro

Art. 5º. A disciplina interna e a fidelidade do Conselheiro (a) são a base da ação do Conselho Municipal de Educação – CME, de Alcinópolis-MS e serão asseguradas pelas seguintes medidas:

- I - intervenção da Presidência do CME de Alcinópolis-MS e de órgão superior em órgão inferior, conforme previsto neste Código de Ética, no Regimento Interno e em Lei;
- II - sanções disciplinares, na forma deste Código e da Lei;
- III - por Parecer da Comissão de Ética e Disciplina do CME de Alcinópolis-MS.

Art. 6º. Constituem deveres a serem observados pelos membros do Conselho Municipal de Educação, de Alcinópolis-MS, no exercício de suas funções, dentre outros previstos nas regras e princípios constitucionais e infraconstitucionais:

- I - ser leal, respeitoso, solidário, cooperativo e cortês;
- II - zelar pelo acervo patrimonial, material e imaterial do Conselho Municipal de Educação CME, de Alcinópolis-MS;
- III - declarar-se, quando necessário, parte interessada ou impedido na forma da lei;
- IV - denunciar quaisquer atos ou fatos que venham a sofrer ou conhecer e que protelem a decisão dos processos, limite sua independência ou criem restrições à sua atuação;
- V - cumprir as deliberações da Presidência, das Câmaras e do Conselho Pleno;
- VI - denunciar qualquer infração às normas deste Código de Ética e Disciplina da qual tiver conhecimento;
- VII - resguardar a ordem, no sentido de manter o bom andamento dos trabalhos nas Sessões Plenárias, de Câmaras e Reuniões Administrativas, realizadas pelo Conselho Municipal de Educação – CME de Alcinópolis-MS;
- VIII - utilizar-se de linguagem correta, polida, respeitosa e compreensível;
- IX - opor-se a conduta escandalosa; e
- X - zelar pelo cumprimento desse Código de Ética e Disciplina.

Art. 7º. São deveres dos membros do Conselho Municipal de Educação – CME de Alcinópolis-MS, no exercício de sua função, em relação às visitas técnicas de avaliação e ou verificação a serem realizadas nas instituições de ensino:

- I - zelar pela adequada aplicação da legislação de ensino vigente e cumprir os objetivos estabelecidos em Portaria expedida pela Presidência do Conselho Municipal de Educação – CME de Alcinópolis-MS;

Alcinópolis-MS;

- II - exercer as prerrogativas da função com dignidade e respeito à causa pública;
- III - receber, respeitosamente, as autoridades públicas, as partes e terceiros interessados;
- IV - coibir qualquer iniciativa dilatória ou atentatória à boa-fé processual;
- V - participar, efetivamente, da visita e da elaboração de relatórios técnicos, no prazo estabelecido;
- VI - prestar contas da viagem realizada ou proceder à devolução do recurso em caso de recebimento sem a realização da mesma, conforme legislação específica;
- VII - tratar com respeito, urbanidade e presteza às pessoas com quem interagir; e
- VIII - apresentar-se com zelo, apropriadamente trajado e com vocabulário condizente à sua condição.

Art. 8º. É vedado ao membro do Conselho Municipal de Educação – CME de Alcinópolis-MS:

- I - valer-se de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiros;
- II - utilizar-se, para fins particulares, de servidores, bens ou serviços exclusivos da administração pública;
- III - discriminar pessoas por motivo político, ideológico ou partidário, de gênero, origem étnica, idade ou por qualquer deficiência;
- IV - descuidar-se do interesse público, conforme expresso na Constituição Federal e nas leis vigentes do País;
- V - manifestar-se, no exercício de suas funções, sobre convicções político-partidárias, de indivíduos, grupos ou de organizações;
- VI - manifestar seu voto, previamente, sobre matéria sujeita à sua análise ou de processo decisório que venha a participar;
- VII - manifestar-se ou emitir opiniões de forma desrespeitosa em relação a deliberações da Presidência, do Conselho Pleno ou das Câmaras;
- VIII - receber vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesias de pessoas, empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas;
- IX - atuar preposto ou procurador em processo do qual tenha participado em razão da função;
- X - opinar, publicamente, sobre a honorabilidade e o desempenho funcional de outra autoridade pública, no exercício de sua função;
- XI - criticar ou emitir juízo de valor, publicamente, sobre voto ou decisão de seus pares, ressalvada à crítica nos autos, à crítica doutrinária científica ou no exercício do magistério;
- XII - criar ou participar de situações alheias às prerrogativas de Conselheiros Municipais de Educação ou que não atendam as competências deste CME- Alcinópolis-MS;
- XIII - criar animosidade entre seus pares ou destes com público externo;
- XIV - manter conduta escandalosa.

Art. 9º. Compete à Comissão de Ética e Disciplina:

- I - receber, por meio da presidência do Conselho Municipal de Educação – CME, de Alcinópolis-MS denúncias por escrito, devidamente fundamentadas, contra membro (a) do Conselho Municipal de Educação – CME de Alcinópolis-MS;
- II - instaurar processos disciplinares contra membros do Conselho Municipal de Educação – CME, de Alcinópolis-MS;
- III - emitir parecer sobre matéria de sua competência, recomendando:
  - a) arquivamento;
  - b) advertência;
  - c) suspensão de suas participações em Reuniões de Câmara e Sessões Plenárias; e
  - d) destituição de função de Conselheiro Municipal de Educação.

§ 1º. Aplica-se a recomendação da alínea “b”, ao Conselheiro (a) que descumprir um dos incisos do Art. 6º deste Código.

§ 2º. Aplica-se a recomendação da alínea “c” ao Conselheiro (a) que descumprir um dos incisos dos Arts. 7º e 8º deste Código, ou, que seja reincidente em descumprimento de quaisquer dos incisos do Art. 6º.

§ 3º. A suspensão de que trata a alínea “c”, não excederá 04 (quatro) Reuniões de Câmara da qual o Conselheiro seja membro, nem 02 (duas) Sessões Plenárias Ordinárias.

§ 4º Aplica-se-á o disposto na alínea “d” em casos de extrema gravidade ou em que ocorrer:

- I - o estabelecido no Art. 78 do Decreto 14.353 de 01 de dezembro de 2016;
- II - inobservância grave dos princípios programáticos, da ética, da fidelidade, da disciplina e dos deveres regimentais;
- III - representação devidamente fundamentada pelo órgão representativo contra seu

representante para cargo de Conselheiro do CME de Alcinópolis-MS;

IV - ofensas contra membro do CME de Alcinópolis-MS e detentores de mandatos eletivos, ou contra a própria administração;

V - improbidade no exercício de mandato, bem como no de órgão representado ou em função administrativa;

VI - prática de qualquer tipo de violência contra seus pares, técnicos ou visitantes;

VII - descumprimento dos incisos VIII e IX do Art. 8º deste Código.

§ 5º. A aplicação das recomendações estabelecidas pelas alíneas a, b e c do inciso III do Art. 9º deste Código, dar-se-ão por ato da Presidência do CME de Alcinópolis-MS.

§ 6º. A aplicação da recomendação estabelecida pela alínea “d” o inciso III do Art. 9º deste Código, dar-se-á por ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Alcinópolis-MS.

### **Capítulo III**

#### **Disposições Finais e Transitórias**

Art. 10. Aos integrantes da Comissão de Ética e Disciplina compete:

I - manter discrição e sigilo sobre a matéria inerente à sua função; e

II - participar de todas as reuniões da Comissão, exceto por motivo previamente justificado ao seu Presidente.

Parágrafo único: O membro da Comissão de Ética e Disciplina que transgredir qualquer dos preceitos deste Código de Ética e Disciplina ou for denunciado, será automaticamente, suspenso da Comissão e substituído por Conselheiro designado pela Presidência do CME de Alcinópolis-MS, até a apuração definitiva dos fatos.

Art. 11. O processo disciplinar será instaurado em consequência de denúncia escrita ou de representação fundamentada, acompanhado de documentos com a qual se pretende provar o alegado e, se necessário, arrolando testemunhas, que serão limitadas a 3 (três).

§ 1º. Instaurado o processo disciplinar, a Comissão de Ética e Disciplina comunicará o interessado, para que este apresente defesa, no prazo, improrrogável, de 15 (quinze) dias, podendo apresentar provas e arrolar testemunhas, que serão limitadas a 3 (três).

§ 2º. Acolhida a defesa, a denúncia escrita ou a representação fundamentada será arquivada, não podendo ser reapresentada pelas mesmas razões.

§ 3º. Apresentada a defesa e produzidas as provas, no prazo de 15 (quinze) dias o processo disciplinar será relatado por um dos membros e julgado em sessão reservada da Comissão de Ética e Disciplina.

§ 4º. É vedada a expedição de certidão da sanção aplicada, salvo quando requerida pelo próprio interessado ou por via judicial.

Art. 12. Compete ao Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação - CME de Alcinópolis promover a permanente revisão e atualização do presente Código de Ética e Disciplina.

Art. 13. Este Código de Ética e Disciplina entra em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis-MS, 27/05/2026.

**Francielle Vscha Aguiar**

Conselheira-Presidente do CME de ALCINÓPOLIS-MS

HOMOLOGADO Em 27/05/2026

**THIERRY FRANÇA PORATO**

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Alcinópolis-MS

HOMOLOGADO Em 28/05/2026

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS-MS - Em 01/06/2026

**Interessado:** Conselho Municipal de Educação de Alcinópolis-MS

**Assunto:** Código de Ética dos profissionais que atuam no CME/Alcinópolis-MS

**Relator:** Conselheiro Nilson de Almeida Franco

**Indicação:** CME/ALCINÓPOLIS/MS n. 001/2026

**Câmara:** Câmara Conjunta (Conselho Pleno) Aprovada pelo Conselho Pleno em 27/05/2026

## RELATÓRIO

“A ética é parte da filosofia responsável pela investigação dos princípios que motivam, distorcem, disciplinam ou orientam o comportamento humano, refletindo especialmente a respeito da essência das normas, valores, prescrições e exortações presentes em qualquer realidade social. É o conjunto de regras e preceitos de ordem valorativa e moral de um indivíduo, de um grupo social ou de uma sociedade”. Dicionário Houaiss

## INTRODUÇÃO

O termo ética deriva do grego *ethos* (caráter, modo de ser de uma pessoa). A ética é definida como um conjunto de valores morais e princípios que norteiam a conduta humana na sociedade.

A consolidação de práticas pautadas na ética, na responsabilidade institucional e no respeito aos princípios da administração pública constitui medida indispensável ao adequado funcionamento dos órgãos colegiados de natureza normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora. Assim, a presente Indicação propõe a instituição do Código de Ética e Disciplina do Conselho Municipal de Educação DE Alcinópolis-MS, com vistas à regulamentação dos deveres, vedações, princípios e procedimentos aplicáveis à conduta de seus membros no exercício de suas atribuições.

No âmbito específico do trabalho, a ética é o conjunto de princípios que regem a conduta funcional e pautam-se em normas que orientam as relações do indivíduo com as demais pessoas com quem se relaciona. Assim sendo, a ética profissional pode ser compreendida como guia orientador do comportamento humano e parâmetro para o exercício profissional. Sua prática proporciona inúmeros benefícios tais como: harmonia, confiabilidade, cortesia, respeito, cooperação, socialização de conhecimentos e desenvolvimento pessoal e institucional.

O Conselho Municipal de Educação de Alcinópolis-MS, no exercício da competência que lhe atribuem a Constituição Estadual, a Lei nº 1.460/1993, o Regimento Interno, e considerando que é essencial que se sistematizem os princípios éticos que traduzem o compromisso institucional com a excelência na prestação do serviço público, apresenta a Deliberação CME/MS nº 001/2026, que trata do Código de Ética do Conselho Municipal de Educação de Alcinópolis-MS, para aprovação pelo Conselho Pleno.

### Comissão de Estudos:

Conselheira Francielle Vscha Aguiar - Presidente CME/ALCINÓPOLIS/MS

Conselheiros: Nara Simone Silva Carneiro, Nilson de Almeida Franco, Irlene Coelho Oliveira Vicente

### Apoio Técnico e Administrativo (Assessoria):

Técnicos da SEMECE Jesus Aparecido de Lima e Lilian Flávia Müller

**Redator:** Conselheiro Nilson de Almeida Franco

## I – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno, reunido em 27 de maio de 2026, aprovou a presente Indicação da Comissão de Estudos, que refere-se à Deliberação nº 002/2026 Código de Ética do CME/Alcinópolis-MS.

Conselheira-Presidente

Francielle

Vscha

Aguiar

Demais

Conselheiros:

---



---



---



---



---

**Interessado:** Conselho Municipal de Educação de Alcinópolis-MS

**Assunto:** Estabelece normas para a educação básica no Sistema Municipal de Ensino de Alcinópolis-MS

**Relator:** Conselheiro Nilson de Almeida Franco

**Indicação:** CME/ALCINÓPOLIS/MS n. 002/2026

**Câmara:** Câmara Conjunta (Conselho Pleno) Aprovada pelo Conselho Pleno em 27/05/2026

## RELATÓRIO

A educação não transforma o mundo. Educação muda pessoas. Pessoas transformam o mundo.” Paulo Freire

### 1 - Introdução

O Conselho Municipal de Educação de Alcinópolis-MS, órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino, considerando as alterações na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); a implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, das diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil, para o ensino fundamental de nove anos e das específicas para as modalidades, a Câmara de Educação Básica (CEB) promoveu um amplo processo de estudos e discussões da legislação e das diretrizes e entendeu a necessidade de formular a Deliberação n. 003/2026.

Nesse sentido, o Conselho Pleno deste Conselho aprovou a constituição de uma Comissão de Estudos, composta por conselheiros e técnicos da CEB, para elaboração de novas normas para a educação básica.

A Comissão iniciou seus trabalhos em 2025 e, desde então, foram realizadas inúmeras reuniões e sessões de estudos com a participação da equipe técnica e colaboradores do CME e da Secretaria da Secretaria Municipal de Educação e em regime de colaboração com a Secretaria de Estado de Educação (SED/MS).

Fruto desse processo de construção coletiva foram elaboradas esta Indicação e a correspondente Deliberação que estabelecem normas para a educação básica no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Alcinópolis-MS.

### 2 – A educação básica: bases legais

A Constituição Federal de 1988 trata da Educação na Seção I do Capítulo III “Da Educação, da Cultura e do Desporto”, em que define, dos artigos 205 a 214, os princípios, a organização, os conteúdos, o financiamento da educação e estabelece o dever do Estado em relação à educação escolar pública e as responsabilidades para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em regime de colaboração entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

As Emendas Constitucionais nº 53/2006 e nº 59/2009 trouxeram mudanças significativas à organização escolar, como o ensino fundamental de nove anos e a obrigatoriedade do ensino gratuito dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade.

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece, em seu artigo 53, que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, devendo ser assegurados: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; direito de ser respeitado por seus educadores; direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; direito de organização e participação em entidades estudantis; e acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

No decorrer dos 28 anos da Constituição Federal e de duas décadas da LDB muitos artigos foram alterados sempre com o objetivo de ampliar a oferta e garantir educação de qualidade para todas as pessoas em todos os níveis, etapas e modalidades.

Essas alterações que ampliaram consideravelmente os direitos à educação, especialmente da oferta da educação básica às crianças e jovens e a todos aqueles que não tiveram oportunidade de estudar quando estavam nessa fase da vida, deixaram diretrizes e orientações anteriores defasadas, levando o Conselho Nacional de Educação (CNE) a fixar novas diretrizes para a educação básica, as

quais têm como objetivo orientar os sistemas de ensino e as instituições, norteando seus currículos e conteúdos mínimos, assegurando a formação básica e definindo competências.

Além desses diplomas legais, merecem destaque a Lei nº 13.005, de 26 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) e a Lei nº 4.624, de 22 de dezembro de 2014, que aprovou o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (PEE-MS), cujas metas são consideradas na proposta desta norma para a educação básica e em 2015 e o Plano Municipal de Educação de Alcinópolis-MS aprovado pela Lei nº 378/2015 de 12 de junho de 2015.

### **3 - Educação básica: concepção, princípios e organização.**

O Ministério da Educação (MEC), ao publicar as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, evidencia o princípio e a concepção que norteia este nível de ensino:

A Educação Básica de qualidade é um direito assegurado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Um dos fundamentos do projeto de Nação que estamos construindo, a formação escolar é o alicerce indispensável e condição primeira para o exercício pleno da cidadania e o acesso aos direitos sociais, econômicos, civis e políticos. A educação deve proporcionar o desenvolvimento humano na sua plenitude, em condições de liberdade e dignidade, respeitando e valorizando as diferenças (BRASIL/MEC, 2013, p. 4).

O Parecer CNE/CEB nº 7/2010, em seus referenciais conceituais, destaca que os fundamentos que dão sustentação à educação nacional responsabilizam o Poder Público, a família, a sociedade e as instituições de ensino pela garantia a todos os estudantes de um ensino ministrado com base nos seguintes princípios:

- I* – igualdade de condições para o acesso, inclusão, permanência e sucesso na escola;
- II* – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III* – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV* – respeito à liberdade e aos direitos;
- V* – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI* – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII* – valorização do profissional da educação escolar;
- VIII* – gestão democrática do ensino público, na forma da legislação e normas dos sistemas de ensino;
- IX* – garantia de padrão de qualidade;
- X* – valorização da experiência extraescolar;
- XI* – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais. (BRASIL/MEC, 2013, p. 16-17)

Na LDB, o artigo 22 estabelece que a educação básica “tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”.

De acordo com o art. 23 da LDB, a educação básica poderá organizar-se de diversas formas: séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o determinar.

Como se percebe, estamos diante de uma abertura legal para a efetiva construção da autonomia escolar, de forma que cada instituição de ensino poderá construir sua proposta pedagógica ou seu projeto pedagógico e propor organizações próprias para atender as especificidades dos estudantes de cada etapa da educação básica.

### **4 – Etapas da educação básica**

---

A educação básica, dever do Estado e da família, é constituída pelas etapas da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, sendo de oferta obrigatória e gratuita a estudantes de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos de idade.

#### 4.1 Educação infantil

A educação infantil, de matrícula obrigatória a partir dos 4 (quatro) anos de idade, constitui-se na primeira etapa da educação básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os 5 (cinco) anos de idade, em seus diferentes aspectos, complementando a ação da família e da comunidade.

O art. 30 da LDB estabelece que a oferta da educação infantil é oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até 3 (três) anos de idade, e em pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Essa estruturação da educação infantil busca garantir a educação das crianças como sujeitos de direitos, o que requer uma instituição funcionando com espaços adequados, equipamentos apropriados e docentes habilitados e preparados pedagogicamente.

Desta forma, busca-se respeitar a faixa etária da criança, a partir da organização do próprio espaço institucional que deve oferecer as condições adequadas ao atendimento da educação infantil.

A Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que promoveu importantes alterações na LDB, definiu as seguintes regras comuns para a organização da educação infantil:

- I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;
- IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
- V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Na educação infantil, a ação pedagógica, considerando a indivisibilidade das dimensões de educar e cuidar, deve ser planejada valorizando as vivências das crianças e o contexto em que vivem. A proposta pedagógica deve ser construída tendo como base o desenvolvimento e a aprendizagem permanente das crianças e estar em constante processo de reflexão e avaliação.

O conceito de avaliação a ser atendido na educação infantil deve ser o de acompanhamento do desenvolvimento e da aprendizagem por meio de processo de observação com registro e não o da promoção ou retenção. Esses registros devem ser para compreender o pensar/aprender, observando dimensões como atenção, atitudes, participação, integração, socialização, adaptação, motivação, coordenação dos movimentos, nível de linguagem e comunicação, processo de evolução geral, dentre outras, e não para quantificar os saberes acumulados.

Para o atendimento na educação infantil não pode haver superlotação de crianças nas salas ou número excessivo de crianças por professor. De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, Parecer CNE/CEB nº 5/2009, “recomenda-se a proporção de 6 a 8 crianças por professor (no caso de crianças de zero e um ano); 15 crianças por professor (no caso de crianças de dois e três anos) e 20 crianças por professor (nos agrupamentos de crianças de quatro e cinco anos)”. (BRASIL/MEC, 2013, p. 91).

As crianças não podem ficar sem o acompanhamento de um professor, que deve ter, de acordo com o art. 62 da LDB, formação em curso de licenciatura com graduação plena, admitida como formação mínima a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

#### 4.2 Ensino fundamental

---

O ensino fundamental com duração de nove anos constitui a segunda etapa da educação básica, com matrícula obrigatória para crianças a partir dos 6 (seis) anos de idade, de oferta gratuita na escola pública, inclusive aos que a ele não tiveram acesso na idade própria.

A ampliação do ensino fundamental de oito para nove anos de duração e de atendimento à faixa etária de 6 (seis) a 14 (catorze) anos foi uma conquista da sociedade brasileira. Hoje há, no Brasil, um ensino fundamental reconceituado, reorganizado, reestruturado, imprescindível para a formação básica do cidadão. Essa formação vai assegurar as condições para que o estudante se assuma como pessoa, trabalhador e ser político, enfim, como sujeito, na sociedade em que vive.

## 5 – Modalidades da educação básica

De acordo com Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (BRASIL/MEC, 2013, p. 40-44), a cada etapa pode corresponder uma ou mais das seguintes modalidades:

- **Educação de Jovens e Adultos** é destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e ensino médio na idade própria;
- **Educação Especial** é uma modalidade de ensino transversal a todas as etapas e às outras modalidades, como parte integrante da educação regular para estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- **Educação Básica do Campo** é definida pela sua vinculação com as questões inerentes à sua realidade, ancorando-se na temporalidade e saberes próprios dos estudantes, na memória coletiva que sinaliza futuros, na rede de ciência e tecnologia disponível na sociedade e nos movimentos sociais em defesa de projetos que associem as soluções exigidas por essas questões à qualidade social da vida coletiva no País;
- **Educação Escolar Indígena** é desenvolvida em escolas inscritas em terras e cultura indígenas. Requer, portanto, pedagogia própria em respeito à especificidade étnico-cultural de cada povo ou comunidade e formação específica de seu quadro docente, observados os princípios constitucionais, a base nacional comum e os princípios que orientam a educação básica;
- **Educação Escolar Quilombola** é desenvolvida em unidades educacionais inscritas em suas terras e culturas, requerendo pedagogia própria em respeito à especificidade étnico-cultural de cada comunidade e formação específica de seu quadro docente, observados os princípios constitucionais, a base nacional comum e os princípios que orientam a educação básica;
- **Educação Profissional e Tecnológica** é aquela destinada a jovens e adultos, "integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia" (art.39, da LDB), conduzindo para a vida produtiva, a ser desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, na perspectiva do exercício da cidadania.

## 6 - A educação básica nas conferências e planos de educação

Ao inscrever a educação como direito universal e subjetivo, o Brasil avançou na direção da garantia de acesso à educação e, nos últimos anos, tem avançado também na da qualidade de ensino. Mas há ainda um longo caminho a percorrer para que alcancemos a garantia do padrão de qualidade também inscrito entre os princípios constitucionais da educação nacional.

As Conferências Nacionais de Educação (CONAE), de 2010 e de 2014, promoveram amplos debates educacionais em âmbito municipal, estadual e nacional que resultaram no documento que deu origem ao Plano Nacional de Educação (PNE), Lei n.º 13.005, aprovada em 25 de junho de 2014.

O PNE, previsto no artigo 214 da Constituição Federal, estabelece diretrizes, metas e estratégias para a formulação de políticas públicas de educação para a década 2014-2024. Em seu art. 8º determinou que, no prazo de um ano após sua aprovação, todos os estados e municípios brasileiros tivessem seus planos de educação elaborados ou adequados em consonância com as metas e estratégias do PNE.

O Estado de Mato Grosso do Sul, após um intenso processo de mobilização e debates nos seminários intermunicipais e estadual, elaborou o seu Plano Estadual de Educação (PEE-MS), que foi aprovado pela Lei n.º 4.621, de 22 de dezembro de 2014. Os municípios sul-mato-grossenses também elaboraram/adaptaram seus planos, aprovados por meio de respectivas leis municipais, como ocorreu

---

em Alcinópolis-MS.

Os planos nacional, estaduais e municipais de educação configuram referências fundamentais para que possa haver mudanças estruturantes na educação brasileira.

Para a educação básica, destacam-se as metas do PNE, PEE-MS e PME-Alcinópolis/MS, que se referem a:

- **Educação Infantil** - ter 100% das crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos matriculadas na pré-escola até 2016 e 50% (segundo o PNE) e 60% (segundo o PEE-MS), das crianças com até 3 (três) anos matriculadas em creches até 2024.

- **Ensino Fundamental** - garantir que todas as crianças de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos estejam matriculadas no ensino fundamental; que pelo menos 95% delas concluam o ensino fundamental na idade certa e que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

- **Educação de Jovens e Adultos** - aumentar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, alcançando a média de 12 (doze) anos de estudo para as populações do campo e dos 25% mais pobres; igualar a escolaridade média entre negros e não-negros; reduzir para 6,5% (PNE) e 5% (PEE-MS) a taxa de analfabetismo da população maior de 15 (quinze) anos até 2015 e erradicá-la em até 10 (dez) anos e, no mesmo período, reduzir a taxa de analfabetismo funcional pela metade. Além disso, garantir que pelo menos 25% das matrículas da educação de jovens e adultos (EJA) seja integrada à educação profissional.

- **Qualidade e Inclusão** - oferecer educação em tempo integral para pelo menos 25% dos alunos da educação básica em pelo menos 50% (PNE) e 65% (PEE-MS) das escolas públicas; fomentar a qualidade da educação, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, para atingir, em 2021, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) de 6,0 (seis) nos anos iniciais do ensino fundamental, de 5,5 (cinco vírgula cinco) nos anos finais do ensino fundamental e de 5,2 (cinco vírgula dois) no ensino médio; e garantir que todas as crianças e adolescentes de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação tenham acesso à educação básica com atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino.

- **Profissionais da Educação** - criar, em até um ano, uma política nacional de formação de professores para assegurar que todos os professores da educação básica possuam curso de licenciatura de nível superior na área de conhecimento em que atuam; formar, em até dez anos, 50% (segundo o PNE) e 60% (segundo o PEE/MS) dos professores da educação básica em nível de pós-graduação; garantir que 100% dos professores tenham curso de formação continuada; equiparar, em até 6 (seis) anos, o salário dos professores das redes públicas de educação básica ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente e, criar, em até 2 (dois) anos, planos de carreira para os professores do ensino básico das redes públicas, tomando como base o piso salarial nacional.

- **Gestão e financiamento** - em até 2 (dois) anos, dar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, com critérios de mérito e desempenho e consulta pública à comunidade escolar e, atingir, em até 10 (dez) anos, o investimento do equivalente a 10% do Produto Interno Bruto (PIB) na educação pública.

Sabemos que as leis, por si só, não alteram a realidade, entretanto é evidente que todas as metas do PNE, como políticas públicas, são voltadas para a melhoria da educação, repercutem no cotidiano das escolas, sejam elas públicas e privadas, constituindo-se um instrumento legal com enorme potencial para promover mudanças na educação.

São estas, portanto, as diretrizes que orientam este novo momento da educação brasileira e sul-mato-grossense.

Visando garantir o direito de todas as crianças, adolescentes, à educação básica de qualidade, propomos a Deliberação CME/MS nº 003/2026, que estabelece normas para a educação básica no Sistema Municipal de Ensino de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul.

#### Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF, 1988.

\_\_\_\_\_. Governo Federal. Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: Senado, DF, 1996.

**Interessado:** Conselho Municipal de Educação de Alcinópolis-MS

**Assunto:** Educação Básica nas Escolas do Campo

**Relator:** Conselheiro Nilson de Almeida Franco

**Indicação:** CME/ALCINÓPOLIS/MS n. 003/2026

**Câmara:** Câmara Conjunta (Conselho Pleno) Aprovada pelo Conselho Pleno em 27/05/2026

## RELATÓRIO

“A Educação do Campo não é para o homem do campo; é do homem do campo, construída com sua participação, sua cultura, sua história e seus sonhos.” Miguel Arroyo

## INTRODUÇÃO

Ao discorrer sobre a população rural não se pode deixar de buscar a natureza essencial do homem enquanto ser que vive em grupos e em sociedade. No entanto, o que mais o caracteriza é a sua versatilidade, fruto de sua racionalidade e de sua liberdade, em âmbitos distintos de viver: o individual, o cultural, o universal. Nesses três âmbitos é que se constrói a identidade de cada indivíduo e de cada grupo social, a qual move-se, adapta-se, altera-se, interminavelmente.

Segundo o IBGE, entre os anos de 1970/1990, 30 milhões de pessoas migraram do meio rural para as cidades, somando 23% do total da população urbana, decorrente da desigualdade social instituída pela estrutura agrária da organização capitalista brasileira.

A escassez de dados precisos e análises mais profundas sobre a educação do campo apontam para a crise da educação brasileira, nos dias de hoje. De acordo com o Plano Nacional de Educação - Lei Federal nº 10.172/2001- há mais de 20 milhões de analfabetos no país, destes, aproximadamente, 5 milhões com idade entre 7 e 14 anos, portanto, na faixa etária de escolaridade obrigatória. São milhões de pessoas que não chegaram sequer a ter oportunidade de acesso à leitura e à escrita. Em algumas áreas rurais chegam a 90%.

Alcinópolis-MS está localizada na região Centro Norte do estado de Mato Grosso do Sul (MS). É uma cidade com uma população de 4.537 [censo 2022] e tem área territorial de 4.397,518 km<sup>2</sup>. Mesmo sendo município de pequeno porte, possui vasta extensão territorial rural, com linhas de transporte para atender a demanda dos estudantes que moram na zona rural.

O PIB da cidade é de cerca de R\$ 384,4 milhões de reais, sendo que 55,7% do valor adicionado advém da agropecuária, na sequência aparecem as participações da administração pública (24,3%), dos serviços (16%) e da indústria (4%), dessa forma, a economia do município tem maior parte gerada pelos trabalhadores do campo, por meio da produção e comercialização de produtos agrícolas e pecuários.

Construir uma educação rural pautada nos princípios da diversidade e da diferença, respeitando o ideal de vida comum entre grupos, cultural, econômico, social e politicamente distinto, requer um compromisso maior de todos os gestores responsáveis para cada Sistema.

A definição de uma política educacional que contem esta pluralidade requer um trabalho em parcerias entre os órgãos provedores da educação no Sistema e as entidades que representam os interesses da população do campo.

A Educação Básica do Campo tem suscitado diversas polêmicas e o debate tem sido enriquecedor no sentido de desnudar aspectos culturais, que nem sempre são percebidos. Com isso, promove-se uma educação para as populações do campo que carece das condições expressas na Lei, sobre acesso e permanência e especialmente a qualidade.

Frente a estes debates, consolidou-se a necessidade de uma proposta educacional para as populações do campo, que viesse contemplar suas realidades diversas e suas referências culturais, sem perder de vista o conhecimento historicamente acumulado, permitindo às mesmas a formação integral, a condição de transformar o seu meio e a possibilidade de decidir autonomamente sobre seu futuro.

Portanto, como menciona Elcia Arruda (UFMS/EPECO/2003), não se faz necessária uma educação específica para o campo, no sentido de limitação dos conhecimentos, pelo contrário, aqueles conhecimentos previstos para o meio urbano também devem ser

proporcionados à população do campo.

Assim, a educação do campo deve, fundamentalmente, respeitar as referências culturais, a vocação de cada região, os projetos agrários de cada localidade e, ainda, os anseios das comunidades, quanto à fixação no campo ou outras alternativas de trabalho.

Em Alcinópolis-MS, a população rural é constituída por famílias que moram no Assentamento Santa Fé (agricultura familiar) e por trabalhadores rurais e seus famílias das fazendas, sítios e chácaras (agropecuária). Essas comunidades possuem características étnicas, políticas e culturais e um modo de organização das relações sociais e produtivas, que devem servir como referência para organização dessa escola.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, com relação à educação para a população rural estabelece que:

“Art. 28 - Na oferta da educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação, às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente.

I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II – organização escolar própria, incluindo a adequação do calendário escolar as fases do ciclo agrícola e as condições climáticas;

III – adequação à natureza do trabalho na zona rural.”

No artigo supracitado, a lei confere aos Sistemas de Ensino a promoção de uma educação adaptada às peculiaridades da vida rural e de cada região, concebendo propostas pedagógicas ancoradas na diversidade do campo em todos os seus aspectos sociais, econômicos e culturais, com inovação de estruturas e currículos escolares com base em critérios pedagógicos, geográficos e sociais da população rural.

Prescreve o legislador, não apenas uma “adaptação” do ensino às peculiaridades da vida rural mas, estabelece a sua “adequação” a essas “peculiaridades” numa atitude de reconhecimento da diversidade sócio-cultural e do direito à igualdade e à diferença, sem romper, no entanto, com o projeto global de educação para o país, estabelecido no art. 26 da LDB, ou seja, que os currículos devem ter uma base nacional comum, complementada com uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

A referida assertiva é reforçada no Parecer/CNE nº 36/2001, que trata das diretrizes operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, a orientação estabelecida,

“no que se refere as responsabilidades dos diversos sistemas de ensino com o atendimento escolar sob a ótica do direito, implica o respeito as diferenças e a política de igualdade, tratando a qualidade da educação escolar na perspectiva da inclusão. Nesta mesma linha, o presente Parecer, provocado pelo artigo 28 da LDB, propõe medidas de adequação da escola à vida do campo”.

Assim, demanda do estabelecimento de “adequação” a essas “peculiaridades” numa atitude de reconhecimento da diversidade sócio-cultural e do direito à igualdade e à diferença, sem romper, no entanto, com o projeto global de educação para o país, estabelecido no art. 26 da LDB, ou seja, que os currículos devem ter uma base nacional comum, complementada com uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

A referida assertiva é reforçada no Parecer/CNE nº 36/2001, que trata das diretrizes operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, a orientação estabelecida,

“no que se refere as responsabilidades dos diversos sistemas de ensino com o atendimento escolar sob a ótica do direito, implica o respeito as diferenças e a política de igualdade, tratando a qualidade da educação escolar na perspectiva da inclusão. Nesta mesma linha, o presente Parecer, provocado pelo artigo 28 da LDB, propõe medidas de adequação da escola à vida do campo”.

---

A adequação da escola à vida do campo, propõe que sejam adotados critérios para a elaboração da organização curricular adaptada a heterogeneidade no processo de aprendizagem, a flexibilização do calendário escolar, entendendo-se que o ano letivo poderá ser estruturado independente do ano civil e, ainda, que os espaços de aprendizagem na área rural sejam vistos não só na sala de aula, mas também na produção, na família, na convivência social, na cultura, no lazer e nos movimentos sociais.

Deve-se, portanto, priorizar a formação de um cidadão em condições de buscar e exercitar um novo jeito de viver consigo mesmo e com os outros, de se reconhecer participante ativo da história das civilizações, enfrentando desafios, superando as dificuldades e preconceitos.

Esta assertiva indica que a escola rural privilegia o conhecimento sistematizado como direito inalienável dos alunos e como instrumento de luta na conquista de espaços e de intervenção na sociedade e, ainda, a sua inserção na produção do país.

Para a operacionalização da Educação Básica nas Escolas do Campo faz-se necessário considerar o disposto no art. 28 da LDB com o art. 23 da mesma lei, que dispõe:

“A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º (...)

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.”

O artigo acima mencionado, possibilita a oferta da educação mediante formas diversas de organização, a serem expressas na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar, tais como:

- séries anuais – organização curricular no ano civil com o mínimo de 800 horas e 200 dias letivos;
- períodos semestrais – organização curricular por semestres, independente do ano civil, com definição de início e término;
- ciclos – organização curricular que prescreve a oferta em fases determinadas e sequenciais, que podem ser independentes do ano civil, onde os alunos são agrupados com base no nível de desenvolvimento e na idade quando se tratar do ingresso. Esta forma de organização pressupõe a progressão continuada;
- alternância regular de períodos de estudos – organização curricular que independe do ano civil, admitida quando peculiaridades locais, inclusive de ordem climática e econômica justificarem esse atendimento diferenciado, sem redução da carga horária de 800 horas.

Segundo G. Malglaive há entendimentos errôneos para essa organização, pois, a falsa alternância consiste em deixar espaços vazios durante os períodos da alternância, sem estabelecer nenhuma relação entre a formação e as atividades práticas.

A alternância real, que almeja uma formação teórica e prática global, permite que o educando construa o seu próprio projeto pedagógico, coloque-o em prática e efetue uma análise reflexiva sobre si mesmo. O seu significado envolve uma outra maneira de aprender, de se formar, associando teoria e prática, ação e reflexão, o empreender e aprender dentro de um mesmo processo.

A Pedagogia da Alternância, hoje utilizada, implica numa série de procedimentos envolvendo calendário diferenciado, postura pedagógica apropriada no exercício da docência, acompanhamento sistemático e atividades orientadas, culminando na organização do trabalho escolar em tempo-escola e tempo-comunidade.

O tempo-escola realiza-se na instituição de ensino e caracteriza-se por atividades relacionadas ao cotidiano da prática pedagógica orientada diretamente pelo professor, envolvendo leitura, aulas, oficinas, atividades culturais, esportivas e outras.

O tempo-comunidade realiza-se no contexto familiar e/ou no meio sócio-profissional

do aluno, com acompanhamento e participação da família e comunidade e caracteriza-se por atividades escolares orientadas, monitoradas e avaliadas pelo professor, voltadas para estudos, leituras, pesquisas, experiências com registros, relatórios, produções escritas e outras.

Conforme Parecer/CNE nº 05/97, não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a lei, esta se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados.

A carga horária mínima anual, para a Educação Básica nas Escolas do Campo, no Ensino Fundamental será de 800 (oitocentas horas), distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, independente do ano civil. É garantida a classificação e a reclassificação dos alunos que atingirem o nível de conhecimento correspondente à etapa que estiver cursando.

Observa-se, no entanto, que o legislador no § 2º do art. 23 da LDB, ressalva que atendendo às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, o calendário escolar deverá adequar-se, sem com isso reduzir o número de horas letivas.

Nesse entendimento, a exigência legal se restringe ao cumprimento das 800 horas, independentemente dos 200 dias letivos, como medida de atendimento às necessidades próprias da população do campo face às contingências de suas peculiaridades.

Importante ressaltar que este entendimento se respalda no Parecer/CNE nº 05/97:

Sobre calendários escolares, é mantido o que já se permitia na lei anterior. Em outras palavras, é admitido o planejamento das atividades letivas em períodos que independem do ano civil, recomendado, sempre que possível, o atendimento das conveniências de ordem climática, econômica ou outras que justifiquem a medida, sem redução da carga de 800 horas anuais. Este dispositivo deverá beneficiar de modo especial, o ensino ministrado na zona rural.

Portanto, da análise do art. 28 combinado com o § 2º do art. 23, depreende-se da possibilidade de elaboração de um calendário escolar adequado às peculiaridades locais, como as climáticas que caracterizam Mato Grosso do Sul, onde há períodos de seca e períodos de cheia e as peculiaridades econômicas caracterizadas pelas fases do ciclo agrícola.

É neste sentido que a Lei flexibiliza a universalização do acesso da população do campo à Educação Básica.

O estudo e a prática das políticas públicas em desenvolvimento por parte dos movimentos sociais, entidades, instituições públicas e privadas, Secretarias de Educação do Estado e Municípios têm contribuído para a busca de soluções através do estabelecimento de parcerias e regime de colaboração entre todas as esferas de governo ou outras formas jurídicas, para a efetivação do atendimento das escolas do campo com qualidade.

Para este atendimento devem ser viabilizados:

- recursos financeiros, materiais e humanos específicos que dêem conta da amplitude da demanda da Educação Básica do Campo em Alcinópolis-MS, desde a rede física das escolas até materiais pedagógicos e meios de transportes;

- necessidade de integração das políticas públicas de educação básica do campo com outras políticas de desenvolvimento econômico e social, tais como incentivo e apoio à produção e infraestrutura em geral (estradas, rede elétrica, meios de comunicação, água potável, etc.);

- estabelecimento de uma política de transporte, através do regime de colaboração para o seu financiamento e bom funcionamento na zona rural;

- garantia de acesso e de gestão democrática;

- implantação da Educação Infantil prioritariamente pelos municípios e, supletivamente pelo Estado;

- Proposta Pedagógica diferenciada, de acordo com as necessidades locais, elaborada com a participação da comunidade, resguardando a articulação com o conhecimento científico;

- professores habilitados nas respectivas áreas de atuação;

---

- organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

- envolvimento de profissionais de outras áreas.

É conveniente que os poderes públicos realizem processos seletivos específicos de professores, para assegurar o provimento das vagas nas escolas do campo.

A reflexão sobre a diversidade cultural nos conduz a um repensar do papel docente. O fazer pedagógico da diversidade é algo complexo. Ele exige dos educadores o reconhecimento da diferença, o estabelecimento de padrões de respeito, de ética e a garantia dos direitos sociais. O docente da Educação Básica nas Escolas do Campo tem que avançar na construção de práticas educativas que contemplem o uno e o múltiplo. Significa romper com a idéia da homogeneidade e de uniformização que ainda impera no campo educacional. Para isso, não basta a lógica da razão científica, é preciso tocar também a dimensão afetiva e emocional, dimensão onde as crenças e os valores são cultivados.

Os alunos do campo poderão ser atendidos nas escolas urbanas, recomendando-se, com relação ao transporte escolar, que o tempo de permanência nos veículos não ultrapasse 50% da carga horária cumprida pelo aluno na escola, uma vez que o longo período dentro dos ônibus e nas estradas interfere profundamente no processo ensino aprendizagem. Tal orientação se aplica, também, às escolas do campo.

Cumprindo os princípios filosóficos e as diretrizes nacionais, as instituições ofertantes da Educação Básica do Campo, serão submetidas à Avaliação Institucional Interna e Externa.

A Avaliação Institucional é um processo descritivo e sistemático, com enfoque global, integrado à atividade educativa da instituição, propiciando-lhe melhoria.

Esta norma não se encerra por si só. Novos desafios se apresentam, uma vez que em educação é fundamental ter desafios.

#### **Comissão de Estudos:**

Cons.<sup>a</sup> Francielle Vscha Aguiar - Presidente CME/ALCINÓPOLIS/MS

Conselheiros: Nara Simone Silva Carneiro, Nilson de Almeida Franco, Irlene Coelho Oliveira Vicente

#### **Apoio Técnico e Administrativo (Assessoria):**

Técnicos da SEMECE Jesus Aparecido de Lima e Lilian Flávia Müller

**Redator:** Conselheiro Nilson de Almeida Franco

### **I – DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno, reunido em 27 de maio de 2026, aprovou a presente Indicação da Comissão de Estudos, que refere-se à Deliberação nº 004/2026 Código de Ética do CME/Alcinópolis-MS.

Conselheira-Presidente

Francielle

Vscha

Aguiar

Demais

Conselheiros:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

ESCALA DE ASD UBS 24 HORAS HMAFB

JUNHO 2026

Servidores	Horário	Função	Mês																														Total	
			S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T		
ERINE	06:00 AS 13:00HS	ASG	8	F	8	F	8	8	8	F	8	F	8	F	8	F	8	F	8	F	8	F	8	F	8	F	8	F	8	F	8	F	8	120H
OLINDA	06:00 AS 13:00HS	ASG	F	8	F	8	F	F	F	8	F	8	F	8	8	8	F	8	F	8	F	8	F	F	8	F	8	F	8	F	8	F	8	120H
ROSANA	05:00hs as 09:00hs e das 12:00hs as 16:00	ASG	F	8	F	8	F	F	F	8	F	8	F	8	8	8	F	8	F	8	F	F	8	F	8	F	8	F	8	F	8	F	8	120H
DORISNARA	05:00hs as 09:00hs e das 12:00hs as 16:00	ASG	F	8	F	8	F	F	F	8	F	8	F	8	8	8	F	8	F	8	F	F	8	F	8	F	8	F	8	F	8	F	8	120H
SOLANGE	05:00hs as 09:00hs e das 12:00hs as 16:00	ASG	FÉRIAS																											120H				
ADRIANA	05:00hs as 09:00hs e das 12:00hs as 16:00	ASG	FÉRIAS							8	F	8	F	F	F	8	F	8	F	8	8	8	F	8	F	8	F	8	F	8	F	8	120H	
MARIA JOSE	05:00hs as 11:00hs e das 13:00hrs as 15:00	ASG	8	8	8	8	8	S	S	8	8	8	8	8	S	S	8	8	8	8	8	S	S	8	8	8	8	8	S	S	8	8	160H	
JOSELAINE	05:00hs as 09:00hs e das 12:00hs as 16:00	ASG	F	8	F	8	F	F	F	8	F	8	F	8	8	8	F	8	F	8	F	F	8	F	8	F	8	F	8	F	8	F	8	120H
MAECILENE	05:00hs as 09:00hs e das 12:00hs as 16:00hs		8	F	8	F	8	8	8	F	8	F	8	F	F	F	8	F	8	F	8	F	8	8	8	F	8	F	8	F	8	F	8	120H

Fabiola Nogueira Gomes  
DIRETORA ADMINISTRATIVA

JOÃO ABADIO DE OLIVEIRA NETO  
Secretário Municipal de Saúde e Higiene Pública

ESCALA DE PLANTÃO MOTORISTAS JUNHO 2026

Servidores	Função	Horário	Mês																																
			S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T			
CLAUCIO	MOTORISTA	07 AS 07H	P	SN	SD	P	SN	SD	P	SN	SD	P	SN	SD	P	SN	SD	P	SN	SD	P	SN	SD	P	SN	SD	P	SN	SD	P	SN	SD			
REGINALDO	MOTORISTA	07 AS 07H	SD	P	SN	SD	P	SN	SD	P	SN	SD	P	SN	SD	P	SN	SD	P	SN	SD	P	SN	SD	P	SN	SD	P	SN	SD	P	SN	SD		
RONALDO	MOTORISTA	07 AS 07H	SD	P	SN	SD	P	SN	SD	P	SN	SD	P	SN	SD	P	SN	SD	P	SN	SD	P	SN	SD	P	SN	SD	P	SN	SD	P	SN	SD		
GUSTAVO	MOTORISTA	07 AS 07H	FÉRIAS																																
NIVALDO	MOTORISTA	07 AS 07H	SN	SD	P	SN	SD	P	SN	SD	P	SN	SD	P	SN	SD	P	SN	SD	P	SN	SD	P	SN	SD	P	SN	SD	P	SN	SD	P			

- LEGENDA
- N= Noturno 12 horas
  - D= Diurno 12 horas
  - F= Folga
  - FÉRIAS
  - P = PLANTÃO 24H
  - X PLANTÃO OU SOBREVISO EXTRA

Fabiola Nogueira Gomes  
Diretora Administrativa

João Abadio de Oliveira Neto  
Secretário Municipal de Saúde e Higiene Pública

Escala de Serviço Recepção Hospital Municipal Averaldo Fernandes Barbosa

JUNHO 2026

Servidores	Função	Horário	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T		
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		
ALESSANDRA	Recepcionista	06:00H AS 18:00H			D			D			D			D			D			D			D			D			D					
ELISANGELA	Recepcionista	06:00H AS 18:00H	D			D			D			D			D			D			D			D			D			D				
NAYMILI	Recepcionista	06:00H AS 18:00H	D			D			D			D			D			D			D			D			D			D				
DANIELE	Recepcionista	18:00hs as 06:00hs			N			N			N			N			N			N			N			N			N					
ELAINE	Recepcionista	18:00hs as 06:00hs	N			N			N			N			N			N			N			N			N			N				
SILVANIA	Recepcionista	18:00hs as 06:00hs	N			N			N			N			N			N			N			N			N			N				

LEGENDA

N= Noturno 12 horas

D= Diurno 12 horas

F= Folga

FÉRIAS

**FABIOLA NOGUEIRA GOMES**

Diretora Administrativa

**João Abadio Oliveira Neto**

Secretário Municipal de Saúde e Higiene Pública

Escala de Serviço Seguranças Hospital Municipal Averaldo Fernandes Barbosa

JUNHO 2026

Servidores	Função	Horário	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T		
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		
CLEBER	SEGURANÇA	18:00hs as 06:00hs	N			N			N			N			N			N			N			N			N			N				
ADIVINO	SEGURANÇA	17:00hs as 05:00hs			N			N			N			N			N			N			N			N			N			N		
DEMÁS	SEGURANÇA	17:00hs as 05:00hs			N			N			N			N			N			N			N			N			N			N		

**Fabiola Nogueira Gomes**

Diretora Administrativa

**JOÃO ABADIO DE OLIVEIRA NETO**

Secretário Municipal de Saúde e Higiene Pública